

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**13ª Sessão de 2024  
(11ª Sessão Ordinária)**

Data: 21/06/2024

Horário de início: 13:31 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, e Drª. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004081-03.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 2)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JANECHIARELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004472-15.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 4)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MILTON SILVANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORENA VELOSO FILIPE (OAB ES029900)

**ADVOGADO(A):** DANIELLE DA SILVA DUQUE (OAB ES020620)

**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005238-43.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 5)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DAMARES DA VIRTUDE MARIA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERICA AMORIM GONCALVES (OAB ES019237)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002688-34.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 8)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** MARIA NATALINA TONOLI SANTIAGO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANO SOUZA COSTA (OAB ES016495)

**ADVOGADO(A):** MIKAELLE LUCCHI DE QUADROS (OAB ES018926)

**PERITO:** FABRIZIO FANTINATI

**PERITO:** FERNANDO ROSA AGOSTINHO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005755-82.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 11)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARTA DE SOUSA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERALDO ANTONIO DE CARVALHO NETO (OAB RJ244087)

**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO GELANDI FIGUEIREDO (OAB RJ185289)

**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA MEDEIROS PELEGRINI (OAB RJ232015)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000846-59.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 16)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** BENTO SANTANA BORGHI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO LENCI BORGHI JUNIOR (OAB ES019548)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010023-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** ANDREI COSTA CASOTTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ SIELEMANN BARBOSA (OAB ES026788)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001719-24.2018.4.02.5006/ES (PAUTA: 19)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MOACIR PEGO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002405-57.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 20)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE GUIMARAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005064-37.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** NATALINO MARTINS DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THIAGO DIAS MATOS (OAB ES029429)  
**ADVOGADO(A):** ALINE DA SILVA TORRES BORTOLOZZO (OAB ES027516)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005492-19.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOSE FORTUNATO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5025955-79.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 23)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MILTON ROCKENBACH (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO FABIANO AMADO ROSA (OAB RJ213457)

**ADVOGADO(A):** DEVANI BATISTA FERREIRA (OAB RJ144694)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL NUNES DE SALES (OAB RJ247399)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005214-15.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 30)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** AMARILDO FERREIRA CORREIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001496-10.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** JOAO ANTONIO CARLETE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCONE DE REZENDE VIEIRA (OAB ES032855)

**ADVOGADO(A):** KARLLA ROBERTA DE REZENDE VIEIRA (OAB ES025895)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004417-04.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 39)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DIRONI FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002071-43.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 40)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ZENITA BRAGA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA LESSA ONOFRE (OAB ES024299)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002821-51.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 43)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** TEREZINHA FERREIRA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEFFERSON CORREA DE SOUZA (OAB ES009815)  
**ADVOGADO(A):** ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS (OAB ES027968)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003365-39.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 44)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA CELMA CARVALHO DE JESUS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000568-59.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOSE RONALDO BERNARDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** OTAVIO VAZ DA SILVA LOPES (OAB ES025963)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002558-47.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 46)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA (OAB ES010729)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000354-05.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 47)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** RITA PEREIRA FAZOLO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO VEIGA (OAB ES010380)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001418-41.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 48)**

**INCIDENTE:**

**RECURSO CÍVEL Nº 5033216-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 49)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** NELCI BERGER GOMES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALTER JOSÉ COVRE (OAB ES006550)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008648-46.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 50)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ROSALIA BENINCA MAZOCCO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000645-68.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 51)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SIDNEY MARTINS MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIAS ASSAD NETO (OAB ES009680)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002036-58.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 52)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ANTONIO SERGIO NANTET (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ROCHA JUNIOR (OAB ES009494)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016127-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** ADEMIR DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCINI VIANA DEPOLO (OAB ES023412)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007513-67.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 73)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MERCEDES LAQUINI FAVERO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)  
**ADVOGADO(A):** CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004791-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 74)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** DALVA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003842-56.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 75)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE PEDRUZZI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AMAURI BRAS CASER (OAB ES019221)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008634-96.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 76)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LUIZ TADEU ANGELI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA  
**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006415-79.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JEAN GOMES LUK (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

**PERITO:** ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002625-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** RONDINELLI OLIVEIRA MALINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003879-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 79)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSARIA APARECIDA POLEGARIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DHERIQUE CABRAL BARBOSA DE SOUZA (OAB ES027659)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017140-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 80)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DARLY BROEDEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO (OAB ES013172)

**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001924-17.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 81)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA LEITE GANDRA BRUNN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUAN CELANTE GAZOLLI (OAB ES023697)

**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004291-23.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 82)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JOSELINA DO ROZARIO CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028367-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 84)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** WERGUESON MATHIAS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006932-81.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 85)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** PATRICIA SANDES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNA SOUZA MODOLO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5030123-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 86)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WELLERSON CANDIDO PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO DAS CANDEIAS DE PAULA (OAB ES028492)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MONTEIRO LAUVS (OAB ES033656)

**ADVOGADO(A):** JESSICA RIGO BARROS DE PAULA (OAB ES033344)

**PERITO:** LOMANTO DENADAI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007677-61.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 87)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GUSTAVO LUIZ DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035693-28.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 90)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADELINO PESSINALI LELES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BARBARA VARGAS ZAMBRANA (OAB ES024913)

**ADVOGADO(A):** IGOR CORDEIRO ROCHA (OAB ES029171)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036003-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 91)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** WANDER NEVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA CLAUDIA WILL FERREIRA (OAB ES033653)

**ADVOGADO(A):** KAMILA OLIVEIRA DE FREITAS (OAB ES036365)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000916-77.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 92)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** LUCILENE TOZI DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001376-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 93)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** LEONORA DANIEL PETERLE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001087-22.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 94)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JOSE NARCISO FELIZARDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMUEL VIEIRA BREGUEZ (OAB MG129971)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003852-63.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 95)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA LUCIA BISPO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO GOMES PEREIRA (OAB ES034281)

**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000432-27.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 97)**

**RECORRENTE:** LUZINETE OLIVEIRA DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB ES038558)

**ADVOGADO(A):** MAIARA CALIMAN CAMPOS FIGUEIREDO (OAB ES021383)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016764-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 98)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GABRIEL MOREIRA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032221-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 99)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARINA GONCALVES DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELA ALBERTO DE JESUS SANTOS (OAB ES022517)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5033719-53.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 100)**

**INCIDENTE:**

**RECURSO CÍVEL Nº 5036008-56.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 101)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ANDREIA LUCIA TRARBACH MOURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELVIS VINICIUS GONCALVES OLIVEIRA (OAB ES035258)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5037332-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 102)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** VANDERLEIA LEAL DAS NEVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002695-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 103)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WILLIAN DE FREITAS MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000851-70.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 105)**

**INCIDENTE:**

**RECURSO CÍVEL Nº 5002579-61.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 106)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DINIZ BARBOSA DA SILVA NETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001968-96.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 107)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCIA CORREA SOBRINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004368-83.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 108)**

**RECORRENTE:** LUCIA DE FATIMA MACHADO CARRAO LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007385-76.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 124)**

**RECORRENTE:** TAINA FERREIRA SABINO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5037122-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 134)**

**RECORRENTE:** REGINALDO CONSTANTINO DE PAULA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003797-52.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 140)**

**RECORRENTE:** MATHEUS ROSA LORENCONI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003356-76.2019.4.02.5005/ES (PAUTA: 150)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LUCIA HELENA ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EMANUELLA COMERIO SCHULTHAIS (OAB ES023176)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005784-60.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 151)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA ROSIMAR PIONA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AYL COGO VIALI (OAB ES024309)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004552-16.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 154)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO NUNES BITTENCOURT (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5030194-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 155)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** STENIO OLINTO DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA SANTOS DE ATAIDE BARBOSA (OAB ES011851)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000366-70.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 157)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** EDILSON DA SILVA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001512-52.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 158)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001772-75.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 160)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SIDNEY ZUMERLE SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007965-09.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 161)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** AGNALDO SALUSTRE CARDOZO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

**ADVOGADO(A):** VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009265-06.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 162)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006695-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 163)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUCIA HELENA TAVARES FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000835-22.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 164)**

**RECORRENTE:** LUZANETE ALBANI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA AUGUSTO RONCONI (OAB ES033132)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021840-49.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 176)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ALCIDES DE OLIVEIRA CRYSPIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000811-65.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 180)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADEMILTON HARTHUIQUE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5034054-72.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 188)**

**RECORRENTE:** WALTAIR ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008412-94.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 189)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GILCIMAR VARELES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GAVINO VIEIRA PALACIOS BAGALHO (OAB ES036507)

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000954-86.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 190)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JUVENAL DA CRUZ SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGGHI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023698-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 191)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** PAULO MARTINS DA CUNHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEJAMIR ANDRADE PAULO (OAB RJ055272)

**ADVOGADO(A):** GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ152212)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003094-30.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 192)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SIMONE SANTOS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)

**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB ES035886)

**ADVOGADO(A):** HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032002-40.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 196)**

**RECORRENTE:** JOALDO DAMASCENA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS SALLES DA SILVEIRA ROSA (OAB ES034878)

**ADVOGADO(A):** JULIANA TEIXEIRA DIAS (OAB ES023160)

**RECORRENTE:** JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS SALLES DA SILVEIRA ROSA (OAB ES034878)

**ADVOGADO(A):** JULIANA TEIXEIRA DIAS (OAB ES023160)

**RECORRENTE:** JOSSILENE DAMASCENA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS SALLES DA SILVEIRA ROSA (OAB ES034878)

**ADVOGADO(A):** JULIANA TEIXEIRA DIAS (OAB ES023160)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5027040-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 200)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRENTE:** GILBERTO DUARTE PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001118-42.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 202)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO:** MARIA DAS GRACAS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YAGO CASTAO DE LIMA (OAB ES030375)  
**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003980-83.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 203)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** KEILANY ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5041077-06.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 204)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MAGNOLIA MACHADO BRAGA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)  
**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)  
**PERITO:** ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004649-16.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 205)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** FLAVIA SOARES SANTANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI  
**PERITO:** GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019090-74.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 207)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** TEREZINHA DOS SANTOS DUMMER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5029044-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 208)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SIDENI BATISTA DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA (OAB ES018341)

**PERITO:** BRUNO PASSAMANI MACHADO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003390-49.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 209)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GABRIEL LUIZ DA VITORIA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA VIEIRA SORIO (OAB ES035603)  
**ADVOGADO(A):** JARDEL LEMOS CARVALHO (OAB ES033313)

**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032910-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 210)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JULINEI LIMA DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES (OAB ES019887)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB ES015549)

**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002489-53.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 211)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANA IZABEL PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADRIANA D OLIVEIRA RIZO (OAB ES022560)

**PERITO:** FRANIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011713-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 212)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LECI CALDEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON ALMEIDA SANTOS (OAB ES011216)

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003527-88.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 214)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001454-86.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 216)**

**RECORRENTE:** MARILENE BATISTA FOLLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003731-72.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 217)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA DO CARMO RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024956-29.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 239)**

**RECORRENTE:** MARIA MADALENA ATAYDES DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005687-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 243)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GABRIELI APARECIDA JUSTO MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000026-29.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 250)**

**RECORRENTE:** DANIEL RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002534-85.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 252)**

**RECORRENTE:** EVERALDO NEVES SUNDERHUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021073-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 255)**

**RECORRENTE:** OSMARIO BUSS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001085-52.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 264)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARLY SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLORIA MARIA TORRE DE SOUZA (OAB ES016229)

**RECORRENTE:** DAVI HONORINO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLORIA MARIA TORRE DE SOUZA (OAB ES016229)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009158-28.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 265)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA HELOISA PEREIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)**

**ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** JOMARY DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)**

**ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)**

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006584-88.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 266)**

**RECURSO CÍVEL Nº 5004360-09.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 270)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)**

**ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A): ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR**

**PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003816-36.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 271)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A): FERNANDO ANDRADE CHAVES**

**PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS**

**RECORRENTE:** LUCAS HENRIQUE CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A): DAVILA KARLA GOMES DE LIMA (OAB ES031516)**

**ADVOGADO(A): RENATA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB ES029129)**

**RECORRIDO:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (RÉU)

**ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB MG091567)**

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000999-21.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 278)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** ANDREIA PIMENTEL TIUSSI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATÁLIA NUNES FRANCHINI DOS SANTOS (OAB ES020360)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 0014472-41.2017.4.02.5004/ES (PAUTA: 283)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** TELMO DOS SANTOS GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSÂNGELA APARECIDA PITA DA CONCEIÇÃO (OAB ES020611)

**ADVOGADO(A):** MARIA GORETE HILDEFONSO (OAB ES021483)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001159-46.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 284)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE SOARES MENDES (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RECORRIDO:** ROMILDA ALVES DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** KIMILLY MORO RODRIGUES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011189-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 285)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** PATRICIO SALES ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (OAB ES027462)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005066-26.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 286)****INCIDENTE:****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAYNAN RODRIGUES COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE MAIOLI DOS SANTOS (OAB ES031666)**RECORRIDO:** ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE MAIOLI DOS SANTOS (OAB ES031666)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000808-84.2019.4.02.5003/ES (PAUTA: 294)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GABRIELA DE SOUZA ANDRADE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MANOEL COSTA DA CRUZ (OAB ES026401)**PERITO:** GISLANNE OLIVEIRA DO CARMO**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001674-81.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 296)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALVARO MOREIRA RANGEL NEUMANN (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** DAIANE CRISTINA MOREIRA RANGEL (PAIS) (AUTOR)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003304-72.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 310)****RECURSO CÍVEL Nº 5033943-25.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 313)****RECORRENTE:** RALISTON VIEIRA CARVALHO HERPS SIMÕES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELISANDRA PEISINI DIAS (OAB ES020922)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**INTERESSADO:** DAYANA VIEIRA CARVALHO (PAIS) (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003105-56.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 315)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** RONALDO LARANJEIRA DA CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003108-11.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 316)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DANILO DOS SANTOS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024228-22.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 320)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ANTELMO JOAO FALQUETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)

**RECORRIDO:** STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE MALDONADO DALMAS (OAB SP108346)

**RECORRIDO:** MVM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (RÉU)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5037780-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 326)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ROSIMERE PARADELA LEITE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSIMERE PARADELA LEITE (OAB ES036255)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001371-30.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 327)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ELISANGELA RIBEIRO SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABIANO ROCHA ANDRADE (OAB ES015878)  
**ADVOGADO(A):** ROSANA MARIA DE SOUZA SANTOS (OAB ES026688)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**RECORRIDO:** MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** GIOVANI LOPES RODRIGUES

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004612-29.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 330)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA LUCIA VITAL DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)  
**ADVOGADO(A):** GEORGE PEREIRA DA SILVA (OAB ES029159)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5031190-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 331)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JOSE LUIZ DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000921-33.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 333)****RECORRENTE:** MARIA DA PENHA MONTEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003300-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 342)****INCIDENTE:****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** MIRIAN FONSECA FERNANDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005272-06.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 347)****INCIDENTE:****RECORRENTE:** ALEXANDRE ALVARENGA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDA MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES017334)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001128-32.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 353)****INCIDENTE:****RECORRENTE:** CREUSA PENHA NEVES DOURADO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARGARETH LOMEU ABRAHÃO (OAB ES028921)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB ES029170)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006846-64.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 360)****RECORRENTE:** WALDEMAR PINTO RIBEIRO FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001244-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 361)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON  
**RECORRIDO:** JAYME PINHEIRO LARICA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALEXY POSTAY CASTELUBER (OAB ES030573)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024269-86.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 362)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOSE SAMUEL DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARION SILVEIRA (OAB RJ156123)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5025767-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 363)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO  
**RECORRIDO:** IVILLA RAMALHO CAMPOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)  
**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES  
**INTERESSADO:** SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIOR (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINICIUS BERTOLDO ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012257-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 365)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SEBASTIAO PORTES DOS REIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO VEIGA (OAB ES010380)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000982-57.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 366)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** EDMAR DA SILVEIRA PAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)

**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036987-52.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 371)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARIA DA GLORIA LEPPAUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RECORRIDO:** MAURA MARIA TOTOLA CERCHI (RÉU)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001148-23.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 377)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JOELINA MARIA DUARTE CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5020977-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 379)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** DIVA MORAIS PEDRO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** DOUGLAS TURBAY COSTA (OAB ES026520)

**ADVOGADO(A):** JORGE ELIAS ZUCOLOTO JUNIOR (OAB ES021921)

**RECORRIDO:** DELIZETE MARILU SANTOS DE ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PRICILA CANDIDO LIMA LEAL (OAB ES014415)

**ADVOGADO(A):** LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI (OAB ES012756)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003905-78.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 380)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MAXSUEL SILVA BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (OAB ES029363)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002936-72.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 381)**

**RECORRENTE:** MARINES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031624-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 383)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** AMANDA DE MORAES LOPES BALDEZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALICE DE PAULA GOMES (OAB ES023415)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000237-68.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 384)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** TAINARA RIBEIRO PEDRONI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BISSOLI DE OLIVEIRA (OAB ES022935)

**RECORRIDO:** MARLY RIBEIRO PEDRONI (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BISSOLI DE OLIVEIRA (OAB ES022935)

**RECORRIDO:** JOSE EDSON RIBEIRO PEDRONI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BISSOLI DE OLIVEIRA (OAB ES022935)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004208-58.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 385)**

**RECORRENTE:** MAILZA RODRIGUES BISPO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5025652-65.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 386)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** NALDINA DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ISRAEL ASTORI ARDIZZON (OAB ES027553)  
**ADVOGADO(A):** JECIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA FIORIO (OAB ES027554)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001418-75.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 388)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** AYSHA VITORIA FREITAS ALVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA DE SA CHAGAS DETONI (OAB ES032393)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**INTERESSADO:** RANMATIANY DE OLIVEIRA ALVES (PAIS) (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003305-66.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 389)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES DA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JESSICA DE CASSIA BERGAMIN (OAB ES033252)  
**ADVOGADO(A):** ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)  
**ADVOGADO(A):** IASMIN NUNES GONCALVES DE SA (OAB ES037235)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031890-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 390)**

**RECORRENTE:** MARIA ADELAIDE FERNANDES MARQUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HELENA DAMASCENO LISBOA (OAB ES032061)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000414-32.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 391)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DALVA TERESINHA MATTEDI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)

**ADVOGADO(A):** KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010704-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 392)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SARA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** PEDRO HENRIQUE JESUS DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002516-63.2019.4.02.5006/ES (PAUTA: 393)**

**INCIDENTE:**

**RECURSO CÍVEL Nº 5001080-73.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 395)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDVALDO ELEOTERIO BARCELOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000666-66.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 398)**

**RECORRENTE:** ZENAIDE MARTINELLI LOCATELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005025-76.2019.4.02.5002/ES (PAUTA: 408)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ANGELA MARIA NASCIMENTO BURGUEZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)

**ADVOGADO(A):** CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001528-15.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 409)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ANAIAS LUIZ TAVARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008657-71.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 410)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROBSON PORCARI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028232-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 411)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** FABIOLA BRAGA VERAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO STANGE (OAB ES015000)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032542-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 412)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** THIAGO MIRANDA MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO STANGE (OAB ES015000)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5039083-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 413)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS  
**RECORRIDO:** EDVALDO ROSETTI QUEIROZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** OSCAR CANSAN (OAB RS036919)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022249-25.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 414)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** VALDEMAR BELLO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001640-84.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 418)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LORENA COSTA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** IARA ENCARNACAO MACEDO (OAB ES023085)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036171-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 421)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS  
**RECORRIDO:** ANA CAROLINA ALBUQUERQUE CAVALCANTI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANNA LUISA DA LUZ BRUECKHEIMER (OAB SC056823)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002303-92.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 422)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALINE DA SILVA RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002612-48.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 424)**

**RECORRENTE:** GESIBEL FERREIRA SABINO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003174-59.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 425)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ANGELA MARIA DA CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002961-85.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 426)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** REGINALDO PEREIRA DE AZEVEDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO SERAFIM DE SOUZA (OAB ES018472)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** WILSON BELCHIOR  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002316-26.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 427)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** WALACE XAVIER DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARINALVA MARTINS DE FREITAS (OAB MG103317)  
**RECORRIDO:** CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** FERNAO COSTA  
**PROCURADOR(A):** ANDRÉ SILVA ARAÚJO  
**PROCURADOR(A):** RAFAEL ALVES ROSELLI  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024877-50.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 428)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCIO JOSE BATISTA TIMBOHIBA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008393-88.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 430)**

**RECORRENTE:** LUIZ CLAUDIO ZOBOLI DA CUNHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA EDUARDA SOUZA SILVA (OAB ES038568)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI (OAB ES013239)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000755-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 432)**

**RECORRENTE:** ARNALDO SANTANA TRANCOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5039809-14.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 436)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** DANILO XAVIER MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000272-62.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 449)**

**RECORRENTE:** ROSENILDA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANI RADINZ SCHNEIDER (OAB ES036716)

**ADVOGADO(A):** LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5027222-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 450)**

**RECORRENTE:** FLORIANO DA RESSURREICAO FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA SARTER DA SILVA MACHADO (OAB ES018423)  
**ADVOGADO(A):** GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR (OAB ES016574)  
**ADVOGADO(A):** THAIS MUNIZ DE SOUZA GONCALVES (OAB ES031851)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005368-33.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 455)**

**RECORRENTE:** OZENI FABIANO RODORVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ERICA AMORIM GONCALVES (OAB ES019237)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002724-82.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 458)**

**RECORRENTE:** VANILDA ALVES RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005668-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 480)**

**RECORRENTE:** MARIA HELENA PEIXOTO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035006-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 494)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELISANDRA PEISINI DIAS (OAB ES020922)  
**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003351-55.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 518)**

**RECORRENTE:** MARCOS ANTONIO DE SA GALVAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES DE SOUZA (OAB ES023963)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)  
**ADVOGADO(A):** LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007272-25.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 524)**

**RECORRENTE:** GILBERTO ALVES RESENDE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RINNA CALDEIRA PRATA DE ABREU BRITO (OAB ES032128)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031281-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 552)**

**RECORRENTE:** JOSE RAIMUNDO SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002366-49.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 560)**

**RECORRENTE:** VANILDO MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000845-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 561)**

**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE DE JESUS GONCALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FRANCINI VIANA DEPOLO (OAB ES023412)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002064-54.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 562)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA HELENA MASSARIOL PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)  
**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGGI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032377-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 573)**

**RECORRENTE:** EDIANA BARBOZA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA SANTOS DE ATAIDE BARBOSA (OAB ES011851)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022789-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 585)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRENTE:** ALEIR APARECIDA BAPTISTA MOLINAROLI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLEICE JUNIA PINTO TONOLE (OAB ES025887)  
**ADVOGADO(A):** CLEUSINEIA L. PINTO DA COSTA (OAB ES011926)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO GERALDO FERREIRA DA COSTA (OAB ES019430)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**PERITO:** ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006435-21.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 589)**

**RECORRENTE:** MARLENE DOS SANTOS ROSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABIANA SOUZA DOS SANTOS (OAB ES019493)  
**ADVOGADO(A):** MARIA DO CARMO NERY BRANDAO (OAB ES033218)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5033723-90.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 602)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA DOS REIS ROCHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FERNANDO PETERSON MAGNAGO (OAB RJ171981)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5034785-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 618)**

**RECORRENTE:** GABRIEL ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LOMANTO DENADAI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007863-53.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 630)**

**RECORRENTE:** HELEILTON DA SILVA CORDEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008493-12.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 631)**

**RECORRENTE:** JOSE LENILSON SANTOS BRITO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007438-26.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 642)**

**RECORRENTE:** FERNANDO LUIZ DE ANDRADE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000619-98.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 643)**

**RECORRENTE:** THIAGO DE JESUS PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO (OAB ES023193)  
**RECORRENTE:** IARA APARECIDA DE JESUS LOPES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO (OAB ES023193)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004549-24.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 653)**

**RECORRENTE:** GERALDO MANGEL DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004689-27.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 655)**

**RECORRENTE:** JOAO LINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5026927-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 662)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MELINE DA SILVA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001697-02.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 686)**

**RECORRENTE:** JANDIRA MIGUEL COUTINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5039057-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 700)**

**RECORRENTE:** GERSON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035479-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 716)**

**RECORRENTE:** MARCELO DECOTTIGNIES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5027968-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 717)**

**RECORRENTE:** GREG FAE GRATTZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004381-28.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 729)**

**RECORRENTE:** CRISLENE DE SOUZA PASSAMANI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001717-86.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 734)**

**RECORRENTE:** MARIA HELENA PIRSCHNER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LEONARDO GRASSI BARCELOS SOBRINHO (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA (OAB ES009361)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005256-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 758)**

**RECORRENTE:** MARLI DA SILVA FEITOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HEMERSON FIGUEIREDO MARQUES (OAB ES036619)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023649-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 765)**

**RECORRENTE:** MARIA LÚCIA TEIXEIRA BATISTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA SANTOS DE ATAÍDE BARBOSA (OAB ES011851)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002971-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 820)**

**RECORRENTE: FABIANA LIEBMANN SANTANA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB ES027532)**

**ADVOGADO(A): VITOR AMM TEIXEIRA (OAB ES027849)**

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SHIMABUCO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES031286)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009502-09.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 852)**

**RECORRENTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SIMOES (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: ANGELO TON**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004518-64.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 886)**

**RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)**

**ADVOGADO(A): JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)**

**RECORRIDO: ILCIA MARIA DE ALMEIDA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**

**INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003218-44.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 887)**

**RECORRENTE: MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)**

**RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CORE-ES (RÉU)**

**PROCURADOR(A): PAMELA ABIA ROCHA DOS SANTOS**

**PROCURADOR(A): LARA BASTOS RIBEIRO**

**PROCURADOR(A): GLEYDSON DA COSTA SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000847-45.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 904)**

**RECORRENTE:** LIZETE APARECIDA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LETICIA BORGES DE PAULA (OAB ES032835)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005588-53.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 910)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** HENRIQUE PEREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RONDINELY LANUCY LOPES PEREIRA (OAB MG108491)  
**ADVOGADO(A):** FREDERICO AUGUSTO VENTURA PATARO (OAB MG109770)  
**ADVOGADO(A):** NILTON JUNIOR FERREIRA VENTURA (OAB MG193760)  
**ADVOGADO(A):** DEBORA CRISTINA DE SOUSA MORAES (OAB MG203294)  
**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** LUCIANA BRANDAO FERREIRA (PAIS) (AUTOR)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007010-03.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 919)**

**RECORRENTE:** DILCILENE CALDEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLY GONZAGA BONFIM (OAB ES027449)  
**ADVOGADO(A):** BRUNELE DE MELLO ALMEIDA (OAB ES027969)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** KIMILLY MORO RODRIGUES  
**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002812-29.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 956)**

**RECORRENTE:** MARIA THERESA ALVES CASTRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI (OAB ES013239)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024034-85.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 957)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO SANTANA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIOGO MORAES DE MELLO (OAB ES011118)  
**ADVOGADO(A):** OTAVIO GASPERAZZO FERREIRA (OAB ES028412)

**ADVOGADO(A):** GEORGE RODRIGUES VIANA (OAB ES019492)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003910-43.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 968)**

**RECORRENTE:** JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LOMANTO DENADAI

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007056-98.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA CELIA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO PEDRO DE OLIVEIRA COSTA (OAB MG086625)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004671-46.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GENALDO DE QUEIROZ ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CYNTHIA TRAVEZANI LOVATTI (OAB ES025574)

**PERITO:** GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADO PELO ARTIGO 342, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA

PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004680-71.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 128)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA ALVES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ART. 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010345-39.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 139)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CLAUDIA MARIA MENINI ABILIO DORIGUETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CONDENO O RECORRENTE INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. EM OUTRO GIRO, VOTO POR NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA CLAUDIA MARIA MENINI ABILIO DORIGUETO. CONDENO A RECORRENTE CLAUDIA MARIA MENINI ABILIO DORIGUETO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004312-33.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 142)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ARILDO FERNANDO MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KAMILLE CASSEMIRO DE CARVALHO (OAB ES025362)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006206-44.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 143)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JORGE DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº

111. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO SENHOR JORGE DOS SANTOS, PARA, ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E DETERMINAR A ABERTURA DE OPORTUNIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PARA O PERÍODO DE 06/01/2012 A 04/01/2014, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA, À LUZ DO TEMA TNU Nº 208. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME SALIENTADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E NESSA PARTE DISPOSITIVA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009359-51.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 148)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** PAULO FILE DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO SENHOR PAULO FILE DE SOUZA E PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E O ENUNCIADO Nº 69 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003391-40.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 199)**

**RECORRENTE:** ALCINEIA ALVES PEIXOTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NAZIRA COSTALONGA CADE BAIENSE (OAB ES031513)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ALCINEIA ALVES PEIXOTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004509-51.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 268)**

**RECORRENTE:** GENIVAL NASCIMENTO CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GENIVAL NASCIMENTO CARDOSO. ANULO A SENTENÇA, EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 629, DETERMINANDO A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SER REALIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INCLUSIVE COM A OITIVA DE TESTEMUNHAS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA OU BEM INSTRUÍDA, PARA FINS DO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME MENCIONADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001958-98.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 329)**

**RECORRENTE:** MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO

77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002211-23.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 522)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** GILMAR FERREIRA VENANCIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003825-63.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 534)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** REINALDO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KAMILLE CASSEMIRO DE CARVALHO (OAB ES025362)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010252-76.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 394)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GIOVANA TESSARO VILASTRE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA D OLIVEIRA RIZO (OAB ES022560)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES ACOMPANHANDO A RELATORA E O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO

SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER SENTENÇA. ISENTADO DE CUSTAS, CONDENADO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005859-77.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 144)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CELIO MENDES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030083-79.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 147)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** FLAVIO BARBOSA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR FLAVIO BARBOSA RODRIGUES A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL DE TRABALHO, TAMBÉM OS PERÍODOS DE 13/10/2011 A 19/12/2014 E DE 13/04/2015 A 13/11/2019, CONVERTENDO-OS PARA TEMPO COMUM, BEM COMO PARA CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB NA DER (05/10/2022), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL DE TRABALHO, TAMBÉM OS PERÍODOS DE 13/10/2011 A 19/12/2014 E DE 13/04/2015 A 13/11/2019, CONVERTENDO-OS PARA TEMPO COMUM, BEM COMO PARA CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB NA DER (05/10/2022). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR

CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000183-45.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 225)**

**RECORRENTE:** NEILDE ALVES PINHEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA NEILDE ALVES PINHEIRO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB EM 21.08.2021 E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5027287-81.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 226)**

**RECORRENTE:** HUDSON SIMIAO GUERATI BASILIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN (OAB ES004770)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR HUDSON SIMIAO GUERATI BASILIO PARA ANULAR A SENTENÇA DO EVENTO 15, SENT1, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, EX VI, ENUNCIADO Nº 57 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, PARA A AFERIÇÃO DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE DA RECORRENTE, AINDA QUE POR APROXIMAÇÃO. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA UMA NOVA INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, PORÉM CONDICIONANDO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA À PRÉVIA DESINCUMBÊNCIA DO AUTOR DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO DE APRESENTAR DOCUMENTOS MÉDICOS CONTEMPORÂNEOS À DER, DEVENDO SER INTIMADO PELO JUÍZO

DE PRIMEIRO GRAU PARA TAL PROVIDÊNCIA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, PORÉM CONDICIONANDO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA À PRÉVIA DESINCUMBÊNCIA DO AUTOR DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO DE APRESENTAR DOCUMENTOS MÉDICOS CONTEMPORÂNEOS À DER, DEVENDO SER INTIMADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA TAL PROVIDÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002502-80.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 354)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HENIO VIANA VIEIRA

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** MARGARIDA DEMUNER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DALTON ALMEIDA RIBEIRO (OAB ES011359)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO DA CEF E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO DA CEF E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 97 DO FONAJEF., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006973-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 898)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** JESIARA ONORIO VICENTE GALVAO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

**ADVOGADO(A):** ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

**RECORRENTE:** DEBORAH GALVAO VICENTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

**ADVOGADO(A):** ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE AUTORA, COM DIB NA DER, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE AUTORA, COM DIB NA DER. TAMBÉM PARA CONDENAR A AUTATRQUIA NO

PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS UMA VEZ QUE AS PARTES NÃO DERAM CAUSA À ANULAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5018989-71.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** DENISE DE OLIVEIRA LIQUER DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO PACHECO MACHADO (OAB ES013527)

**PERITO:** VITOR HUGO BREDÁ BARBOSA

**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO OU, NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003306-42.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** LAUDICEIA MARQUES MEDEIROS MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIANA GONCALES (OAB ES013915)

**PERITO:** FERNANDO ROSA AGOSTINHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO OU, NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS

RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5026876-38.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)**

**IMPETRANTE:** ANTONILDO JOSEVAL RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO(A):** VALCIMAR PAGOTTO RIGO (OAB ES009008)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF CÍVEL DE VITÓRIA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SENHOR ANTONILDO JOSEVAL RIBEIRO SOARES, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 49, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 49, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5014533-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** VALENTIM DALBEM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR VALENTIM DALBEM, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005788-41.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)****RECORRENTE:** CAROLINA ROCHA SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DENIS CARLOS ROLIM (OAB ES026059)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA CAROLINA ROCHA SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005331-91.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)****RECORRENTE:** MALVINA GOMES DE SOUZA COSME (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MALVINA GOMES DE SOUZA COSME, ANTE A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL, EX VI, INCISO III, DO ARTIGO 932, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 502, TODOS DO CPC, OBSERVADOS OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, POR SE TRATAR DE SENTENÇA TERMINATIVA. CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003308-90.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** BIANCA MACHADO CLARINDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA BIANCA MACHADO CLARINDO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NA SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 7, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004019-80.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** JOSE SILVA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)  
**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)  
**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE SILVA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO O SENHOR JOSE SILVA DOS SANTOS, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 4, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032766-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** SHATYRA DE MELOS BORTOLOTTI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JONATAS MATANA PACHECO (OAB SC030767)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO DO INSS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028763-91.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCOS PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010772-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARILZA DO CARMO SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LORRAYNE GUISSO ZORZAL (OAB ES025373)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003926-03.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CARLOS ROBERTO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005556-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIETE CORREIA QUINTINO (REQUERENTE)

**ADVOGADO(A):** JOSINEI DOS SANTOS DIAS (OAB ES025003)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO,

CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005890-60.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LEONICE APARECIDA GARCIA VAZZOLER ANDRILAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002153-14.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** EDMILSON LINHARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR EDMILSON LINHARES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. ALTERO, EX OFFICIO, A SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ "(...) · 01/02/91-30/09/93: OPERADOR DE CALDEIRA. ENQUADRAMENTO NO ITEM 1.1.1 DO ANEXO AO DEC. 83080/79; (...)", LEIA-SE: "(...) · 01/02/91-30/09/93: OPERADOR DE CALDEIRA. ENQUADRAMENTO NOS ITENS 2.5.3 DO DECRETO N. 53.831/64 E 2.5.2 DO ANEXO II DO DECRETO N. 83.080/79;(…)". ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 25, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC, E EM RELAÇÃO AO INSS, DEVE SER OBSERVADO A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001915-92.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** LAURINDO ESTELITA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PELO SENHOR LAURINDO ESTELITA GOMES, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, RESPECTIVAMENTE, EX VI, ARTIGOS 329 E 342, DO CPC, DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 4, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC, E EM RELAÇÃO AO INSS, QUE SEJA OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019255-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** ODETE MENEGASSI VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ODETE MENEGASSI VIEIRA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM

10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 23, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003091-75.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIZETE MOREIRA SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARION SILVEIRA (OAB RJ156123)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002282-54.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** ZENIRA HONHAS GASPAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DA SENHORA ZENIRA HONHAS GASPAS, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E O ENUNCIADO Nº 69 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS

PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004192-84.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** ODETE TEIXEIRA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ODETE TEIXEIRA DOS SANTOS. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002412-75.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** ALMA KLIPPELL DE SANTANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ALMA KLIPPELL DE SANTANA. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002899-45.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** ALANIR DA SILVA TEIXEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KAREM DOS SANTOS SOUSA (OAB ES025815)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALANIR DA SILVA TEIXEIRA. EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629 DE OFÍCIO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, QUANTO AO PERÍODO DE 1970 A 1995, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL EM RELAÇÃO A ESSE INTERREGNO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDE, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO EVENTO 4, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000422-18.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** JORGE ROMUALDO BARRETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)  
**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JORGE ROMUALDO BARRETO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDE A COBRANÇA EM RELAÇÃO À AUTORA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 8, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002345-07.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO BAPTISTA MEDEIROS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GEISA SIGESMUNDO (OAB ES023776)  
**ADVOGADO(A):** JHOSIANY EUGENIO SIGESMUNDO VERDAN SUETI (OAB ES028197)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025393-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ESTER STOFEL RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0002090-50.2009.4.02.5051/ES (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA SOARES CASTILHO  
**ADVOGADO(A):** SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR O ACÓRDÃO DO EVENTO 150, VOTO32 AO NOVO ENTENDIMENTO DO STJ NO TEMA Nº 692. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002370-29.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** GIL MARVILA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GIL MARVILA ALVES, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 12/08/2021), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS, CONFORME A SÚMULA STJ Nº 85. COM BASE NO ARTIGO 300 E SEGUINTE DO CPC, E EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA STF Nº 729 E O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CONCEDO À PARTE AUTORA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO JULGADO, DEVENDO, DURANTE ESSE PRAZO, COMPROVAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESSES AUTOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC Nº 113/2021, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003907-91.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARLENE RODRIGUES DA CUNHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES), CUJA COBRANÇA SUSPENSO EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 3, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, APLIQUE-SE A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000573-46.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** DILMA DO NASCIMENTO RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALCIENE MARIA ROSA (OAB ES021537)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA DILMA DO NASCIMENTO RODRIGUES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000051-82.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** JADIR RIGOTTI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA (OAB ES009730)  
**ADVOGADO(A):** YANN KASSIO OBERMULLER NOVELLI (OAB ES034285)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS AGUIAR XIMENES (OAB ES036262)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JADIR RIGOTTI, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 9, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002583-32.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** NELIA PIONTE KOSKE HOFFMANN (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA NELIA PIONTE KOSKE HOFFMANN, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004239-18.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 59)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

**RECURSO CÍVEL Nº 5000682-86.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 60)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LUIZ SANCHO DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADONES SOARES NEVES (OAB ES027223)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001878-34.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 62)****RECORRENTE:** ELZA DA CONCEICAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JAQUELINE NUNES CORDEIRO (OAB ES020050)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELZA DA CONCEIÇÃO. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031022-59.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 63)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ADELSON SAITH (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO (OAB ES028286)  
**ADVOGADO(A):** NAIARA SAITH (OAB ES030555)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004344-67.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** KENEDI BRUM GOMES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELA AZEVEDO BRAZ (OAB RJ220656)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000950-80.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** ODETE MARIA LUBIANA POGIAM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABIO VARGAS ADAMI (OAB ES007584)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DA SENHORA ODETE MARIA LUBIANA POGIAM, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALERTO À SENHORA ODETE MARIA LUBIANA POGIAM, NA PESSOA DE SEU I. CAUSÍDICO, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 8, DESPADECI, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006532-04.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO CLEMENTINO CORDEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO HENRIQUE DE SALES GOMES (OAB ES021077)

**ADVOGADO(A):** LUCAS PEREIRA SALES (OAB ES028794)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO JOSÉ PEREIRA SALES (OAB ES025339)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR SEBASTIAO CLEMENTINO CORDEIRO, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADECI, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002830-50.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** MARLI DOS SANTOS BOSSER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLI DOS SANTOS BOSSER, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENSO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 4, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001198-86.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** ALBERTO SATHLER DE AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALBERTO SATHLER DE AMORIM. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENSO A COBRANÇA EM RELAÇÃO À AUTORA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 9, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5043649-32.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** SILVIO GABRIEL MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR SILVIO GABRIEL MARQUES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000133-19.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDSON PORTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA ANULANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SENHOR EDSON PORTO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA E A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, COM A APLICAÇÃO DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO FOI PROVIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024180-29.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** IDELMELSA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILTON SERGIO BRAGA (OAB ES029191)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS

PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000783-35.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIO VIEIRA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR A MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PARA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR DIA ÚTIL FORENSE, LIMITADO AO MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032494-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** THAINA GONCALVES AZEREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALANA ALVARENGA LIPRANDE LEO (OAB ES035953)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA THAINA GONCALVES AZEREDO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035425-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 89)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SERGIO ARANHA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MANTENHO A POR FUNDAMENTO DIVERSO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000127-80.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 96)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GERALDO ROCHA GONCALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)**PERITO:** JAMILE FATIMA DA SILVA MOTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, DETERMINAR QUE O SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE ATÉ 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS, FICA LIMITADO A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS (TEMA STJ Nº 1030), BEM COMO PARA ALTERAR O VALOR DE MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES) POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PARA R\$50,00/DIA ÚTIL FORENSE (CINQUENTA REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DETERMINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM O TERMO INICIAL A DATA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA, PELO SISTEMA E-PROC. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ART. 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001227-68.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 104)****RECORRENTE:** ALDA DE SOUZA LOUZADA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ALDA DE SOUZA LOUZADA, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, EX VI, ARTIGOS 300 E SEQUINTE DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STF Nº 7 29 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, DETERMINANDO QUE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE 09/05/2023, COM DIP NA DATA DESTA DECISÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, DEVENDO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NESTES AUTOS, DENTRO DO PRAZO MENCIONADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$50,00/DIA ÚTIL FORENSE (CINQUENTA REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE APÓS A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DESSE DECISUM, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000562-83.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 109)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARINETE THOMAZ DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007664-62.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 110)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** SANDRO THIENGO TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SANDRO THIENGO TEIXEIRA, E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. EM RELAÇÃO AO INSS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010544-61.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 111)**

**RECORRENTE:** NEA PINHO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA NEA PINHO DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA

SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002348-65.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 112)**

**RECORRENTE:** ELAINE DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELAINE DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002156-35.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 113)**

**RECORRENTE:** MARLI REETZ XAVIER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)

**ADVOGADO(A):** SARAH PAIVA FERREIRA (OAB ES033720)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLI REETZ XAVIER, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006037-23.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 114)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DAS GRACAS SOARES SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003055-33.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 115)****RECORRENTE:** BERONILSON INOCENCIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR BERONILSON INOCENCIO DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024167-64.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 116)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CIRENI DE LURDES HERCULANO NOSSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA RELATIVA À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001562-87.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 117)**

**RECORRENTE:** ANDRESSA RESENDE FAGUNDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ANDRESSA RESENDE FAGUNDES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007564-10.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 118)**

**RECORRENTE:** CREUZELI FARDIN SIMONATO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA CREUZELI FARDIN SIMONATO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5022264-57.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 119)**

**RECORRENTE:** EUNICE ESPINDULA VIALE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** IARA MOTA DA SILVA (OAB ES023119)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA EUNICE ESPINDULA VIALE MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001445-67.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 120)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GELZIANE FELIPE SOARES SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GELZIANE

FELIPE SOARES SANTOS, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM BASE NA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E PESSOAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006640-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 121)**

**RECORRENTE:** MARIA INES SUPELETTI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA INES SUPELETTI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007682-83.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 122)**

**RECORRENTE:** MARINETE CORREA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARINETE CORREA DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE.

CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001012-80.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 123)**

**RECORRENTE:** SIRLENE SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SIRLENE SILVA DOS SANTOS MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005087-02.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 125)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA NELSELI FEU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111,

DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008729-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 126)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADEVALDO CARLOS ARRUDA CHAGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB ES017910)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5021299-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 127)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NEUZA MARIA DE SOUZA MARCIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** UGO FLEMING FONSECA BARBOSA (OAB ES020491)

**ADVOGADO(A):** HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS (OAB ES010645)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E

A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005767-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 129)**

**RECORRENTE:** ALQUIMAR VIANA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAQUEL FRANCO DE CAMPOS SONCIM (OAB ES024983)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALQUIMAR VIANA FERREIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001598-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 130)**

**RECORRENTE:** ANTONIO LUIZ CURVACHO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JONATAS ANDRADE PEREIRA (OAB BA031652)

**ADVOGADO(A):** CARLOS AUGUSTO ALMEIDA (OAB ES016165)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ARACY CURVACHO DE WECK (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JONATAS ANDRADE PEREIRA (OAB BA031652)

**ADVOGADO(A):** CARLOS AUGUSTO ALMEIDA (OAB ES016165)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS

**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTONIO LUIZ CURVACHO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE

FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001844-28.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 131)**

**RECORRENTE:** CLEITON VICTORIO VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR CLEITON VICTORIO VIEIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004868-98.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 132)**

**RECORRENTE:** DADALTO PASINATTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR DADALTO PASINATTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA

SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008067-31.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 133)**

**RECORRENTE:** MARCIO ADEMIR GARCIA ROMANEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCIO ADEMIR GARCIA ROMANEL, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005276-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 135)**

**RECORRENTE:** JOSE ROBERTO TRABA SCREIBER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SENHOR JOSE ROBERTO TRABA SCREIBER, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002957-51.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 136)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AUCYR PIZETTA DA FRAGA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAIRA LUÍZA DOS SANTOS**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000228-49.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 137)****RECORRENTE:** MACBENA LEMES DE SOUZA ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MACBENA LEMES DE SOUZA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005711-63.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 138)****RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA DE JESUS FRANCISCO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SILVIO CESAR MARTINS (OAB ES026287)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DE FATIMA DE JESUS FRANCISCO, ANTE A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL, EX VI, INCISO III, DO ARTIGO 932, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 502, TODOS DO CPC, OBSERVADOS OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, POR SE TRATAR DE SENTENÇA TERMINATIVA. CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002994-49.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 141)****RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL Nº 5022852-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 145)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GENAIR ANACLETO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NIVANA SOARES RIQUE (OAB ES018360)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA O PERÍODO DE 27.12.1990 A 5.3.1997, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOLHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A

LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006048-52.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 146)**

**RECORRENTE:** IVANIA BACHINETTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA IVANIA BACHINETTE, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 485, DO CPC, EX VI, TEMA STJ Nº 629, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO, PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 24/09/1977 A 16/03/1983 COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELA SEGURADA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5006263-91.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 149)**

**AUTOR:** VALMIR SEDANO GAUDENCIO

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR VALMIR SEDANO GAUDENCIO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-

SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005854-77.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 152)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS RECOLIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004399-83.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 153)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** SIMAO BENTO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SENHOR SIMAO BENTO DOS SANTOS PARA ALTERAR A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO (EVENTO 36, RELVOTO1) COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL PASSA A INTEGRAR A DECISÃO EMBARGADA, COM O SEGUINTE ESCLARECIMENTO: "DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICO QUE O JUIZ A QUO NÃO RECONHECEU A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/04/1985 A 05/10/1988, BEM COMO JULGOU EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO IV, DO CPC. VERIFICO, AINDA, A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA TABELA QUE APUROU O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EVENTO 11, SENT1), UMA VEZ QUE TAL INTERREGNO DEIXOU DE SER COMPUTADO COMO TEMPO DE SERVIÇO COMUM (CNIS - EVENTO 1, CNIS8). PORTANTO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CÁLCULOS SIMPLES E SOMANDO O PERÍODO COMUM DE 01/04/1985 A 05/10/1988 (3 ANOS, 6 MESES E 7 DIAS) E O PERÍODO ESPECIAL DE 27/10/2014 A 25/09/2015 (COEFICIENTE 0,40 = 4 MESES E 12 DIAS) AO SOMATÓRIO JÁ REALIZADO PELO JUIZ SENTENCIANTE (29 ANOS, 5 MESES E 11 DIAS - EVENTO 11, SENT1) APURA-SE, 33 ANOS E 4 MESES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019". ALERTO ÀS PARTES QUE A JURISDIÇÃO DESSA RELATORIA SE EXAURIU COM ESSE DECISUM, E EM CASO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE

CORRELACIONADA, SERÁ APLICADO O DISPOSTO NO §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026 COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE ACUMULAÇÃO COM O DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008750-68.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 156)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAULO CESAR MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001573-10.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 159)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004048-70.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 165)**

**RECORRENTE:** MARINETE APARECIDA LIMA SELERI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL PEREIRA LORENCINI (OAB ES030954)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARINETE APARECIDA LIMA SELERI, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 10/9/1979 A 11/8/1994, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO INDIGITADO PERÍODO COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA STF Nº 350. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004126-64.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 166)**

**RECORRENTE:** ROMILDA PATRICIO DE ARRUDA DETONE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)

**ADVOGADO(A):** INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROMILDA PATRICIO DE ARRUDA DETONE, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, EX VI, TEMA STJ Nº 629, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 15.05.1984 A 24.07.1991, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO INDIGITADO PERÍODO COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA STF Nº 350. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008632-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 167)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DELIZETE DEBONA SPOLADOR XAVIER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, SEJA EXCLUÍDO DO CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O PERÍODO DE 25/05/1981 A 25/05/1985. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO DO INSS. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E COM BASE NO TEMA STJ Nº 629, ATENTO AO TEMA STF Nº 350, REFORMO EX OFFICIO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 25/05/1981 A 25/05/1985, RELACIONADO AO TEMPO RURAL, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS AO INSS PARA TAIS PERÍODOS, E SE FOR O CASO, PROPOR NOVA AÇÃO, SOB PENA APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO INCISO IV, ARTIGO 77 COM COMBINAÇÃO DO

§2º, DO MESMO ARTIGO, TODOS DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026 COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001857-91.2018.4.02.5005/ES (PAUTA: 168)**

**RECORRENTE:** ROBERTO GASTALDI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KLEBER CORTELETTI PEREIRA (OAB ES015970)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** HAROLDO BARCELOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO O SENHOR ROBERTO GASTALDI, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB DA DATA DO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO (23/11/2018), DEVENDO SER OBSERVADO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021, E A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR, APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, DESDE O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO (23/11/2018), SENDO QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR SOMENTE APÓS O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO QUE PROCEDEU À REAFIRMAÇÃO DA DER. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000855-84.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 169)**

**RECORRENTE:** JOSE LUIS GONCALVES PALMARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE LUIS GONCALVES PALMARES, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 1977 A NOVEMBRO DE 1991, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL DE 1977 A NOVEMBRO DE 1991, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO

DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001691-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 170)**

**RECORRENTE:** JOSE GERALDO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE GERALDO DE SOUZA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O PERÍODO DE 01/09/2001 A 12/03/2012, COMO LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS POR EXPOSIÇÃO AO AGENTE QUÍMICO CARBONATO DE SÓDIO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DER (08/12/2022), DEVENDO UTILIZAR, PARA FINS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO E ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. À LUZ DA SÚMULA STF Nº 729 E OBSERVADO OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 300 E SEQUINTE DO CPC, DETERMINO QUE O INSS REALIZE A IMPLANTAÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NB 42/2049811297, EM FAVOR DO AUTOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSE DECISUM, PELO SISTEMA E-PROC, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. NO MESMO PRAZO, O INSS DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5016834-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 171)**

**INCIDENTE:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JOSE BATISTA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR JOSE BATISTA DA SILVA (EVENTO 68, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRE-SE O DETERMINADO NA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 62, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012669-05.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 172)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JAIME DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA (OAB ES019498)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES), CUJA COBRANÇA SUSPENDE EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 17, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, APLIQUE-SE A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017684-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 173)**

**RECORRENTE:** JOAO BOSCO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR TEIXEIRA (OAB RJ228019)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOAO BOSCO BATISTA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO O SENHOR JOAO BOSCO BATISTA, NA PESSOA DE SEU I. CAUSÍDICO, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA

PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 29, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000454-23.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 174)**

**RECORRENTE:** MARCIO CREIBSON BRISSON BENEVENUTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR (OAB ES022222)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCIO CREIBSON BRISSON BENEVENUTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO O SENHOR MARCIO CREIBSON BRISSON BENEVENUTO, NA PESSOA DE SEU I. CAUSÍDICO, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003734-27.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 175)**

**RECORRENTE:** ANGELA PASSOS LEAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA SENHORA ANGELA PASSOS LEAO E ANULO A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS, NO SENTIDO DE REANALISAR O DIREITO DA PARTE AUTORA AO RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL NOS PERÍODOS DE 05/11/1975 A 30/06/1986 E 30/07/1986 A 31/12/1990, À LUZ DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS AOS AUTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME SALIENTADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E NESSA PARTE DISPOSITIVA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029504-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 177)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDUARDO ANTONIO NOSSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VIEIRA LIMA (OAB SP295880)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O ARTIGO 342, DO CPC, OBSERVADO O INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5031985-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 178)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RESOMAR FELICIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO MARTINS DE CARVALHO (OAB ES020617)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E

A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003680-61.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 179)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROBERTO CARLOS SOUZA EVANGELISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VILMA APARECIDA DO CARMO (OAB ES021416)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ARTIGO 342, DO CPC E O ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001923-97.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 181)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ELCIO LASARO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE AVERBAR NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO SENHOR ELCIO LASARO O PERÍODO DE 01/07/2015 A 16/08/2017, COMO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, E PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 12/03/1983 A 10/07/1990, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO REFERIDO PERÍODO COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, COM A APLICAÇÃO DO TEMA STJ Nº 692. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ELCIO LASARO. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10%

(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 81, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000309-67.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 182)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECER A ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELO SENHOR SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA NO PERÍODO DE 01/11/1991 A 20/02/1995, FICANDO O INSS OBRIGADO A AVERBAR E A COMPUTAR TAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE INDENIZADO PELA PARTE AUTORA, COM O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036308-52.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 183)**

**RECORRENTE:** JOAO CARLOS ROSA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOAO CARLOS ROSA PEREIRA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 56, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001572-05.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 184)**

**RECORRENTE:** JOSE CORNELIO DA CUNHA SOBRINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

**ADVOGADO(A):** PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DE OLIVEIRA MIRANDA (OAB ES030460)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE CORNELIO DA CUNHA SOBRINHO, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E O ENUNCIADO Nº 69 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 4, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003834-76.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 185)**

**RECORRENTE:** CLEIDE MARIA NUNES SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DA SENHORA CLEIDE MARIA NUNES SANTOS, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, POR OFENSA AO TEMA STF Nº 350. ANULO EX OFFICIO A SENTENÇA QUANTO À PARTE RELATIVA À IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, EX VI, INCISO IV, §1º, DO ARTIGO 489, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 5, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001304-77.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 186)**

**RECORRENTE:** MERCEDES SPADETI DE SOUZA MARQUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MERCEDES SPADETI DE SOUZA MARQUES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENSO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 13, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003752-11.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 187)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000781-56.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 193)**

**RECORRENTE:** CLERIO JUNIOR POSTH (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO LOPES (OAB ES026569)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR CLERIO JUNIOR POSTH, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DETERMINANDO QUE O INSS CONCEDA AUXÍLIO-ACIDENTE EM FAVOR DO SENHOR CLERIO JUNIOR POSTH DESDE 05/03/2020, DIA POSTERIOR À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, NA FORMA DO ART. 86 DA LEI 8213/91 C/C A TESE FIRMADA NO TEMA 862 DO STJ, POIS DO ACIDENTE RELATADO NOS AUTOS ADVIERAM AO AUTOR SEQUELAS PERMANENTES QUE REDUZEM A CAPACIDADE LABORATIVA NA ATIVIDADE QUE HABITUALMENTE EXERCIA. DEVEM SER DESCONTADOS EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS NO PERÍODO A TÍTULO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL OU SEGURO DESEMPREGO; PAGAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS ATRASADAS ENTRE A DIB E A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO OS CRÉDITOS PORVENTURA GERADOS ATÉ A DATA DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DO RPV E DESCONTANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE.. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA SÚMULA N. 204 DO STJ, A IRRETROATIVIDADE DO ART. 3º DA EC 113/2021, SUA APLICAÇÃO À APURAÇÃO DE DÉBITOS FAZENDÁRIOS SOMENTE EM FASE JUDICIAL E O FATO DE A TAXA SELIC CONJUGAR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, DEVERÃO SER SEGUIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS ACERCA DOS CONSECUTÓRIOS DE MORA: A) FEITOS COM CITAÇÃO ATÉ NOVEMBRO DE 2021: ATRASADOS SOFRERÃO INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ DEZEMBRO DE 2021, NOS MOLDES DOS TEMAS N. 810/STF E N. 905/STJ, APLICANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A TAXA SELIC NO PERÍODO POSTERIOR; B) FEITOS COM CITAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/2021: ATÉ O MÊS DA CITAÇÃO, APLICA-SE O INPC (ART. 41-A, LEI 8.213/91) PARA FINS DE CORREÇÃO DOS ATRASADOS, APLICANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A TAXA SELIC NO PERÍODO POSTERIOR. ADEMAIS, CONDENO O INSS AO RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAS EM FAVOR DA PARTE AUTORA. O SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS, FICA LIMITADO A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SE AQUELE SOMATÓRIO TIVER ATINGIDO 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, A ACUMULAÇÃO DE NOVAS PARCELAS A ESSE MONTANTE INICIALMENTE DEFINIDO SOMENTE SE DARÁ EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM A PARTIR DE UM ANO A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO (TRF4, IRDR 5033207-91.2016.4.04.0000, REL. MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, ACÓRDÃO PUBLICADO EM 04/05/2017). ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA

PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015051-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 194)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** HENRIQUE DA VITORIA CASSIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002820-03.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 195)**

**RECORRENTE:** EDIVALDO JOSE CAMARGO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EDIVALDO JOSE CAMARGO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,

COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5039350-12.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 197)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WEVERTON CARDOSO LIUTH (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HELDER ALMEIDA SILVA (OAB ES031295)

**ADVOGADO(A):** RAYANN VALENTIM PROVIETTI NOGUEIRA (OAB ES032405)

**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002146-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 198)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** UELSON MEDEIROS BRAGA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVERALDO MARTINUZZO DE OLIVEIRA (OAB ES016750)

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003896-22.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 201)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FRANCISCO DE ASSIS FAZOLO**ADVOGADO(A):** GIANE VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB ES027300)**RECORRIDO:** ANA BARBIERI FAZOLO**ADVOGADO(A):** GIANE VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB ES027300)**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001443-57.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 206)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ART. 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012799-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 213)****RECORRENTE:** SATILA SANTOS LIMA COTTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA DO CARMO MACHADO (OAB ES035802)**ADVOGADO(A):** THAYANE SILVA MEIRELES GONCALVES (OAB ES037793)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SATILA SANTOS LIMA COTTA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004230-19.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 215)****RECORRENTE:** ZILDA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EDMILSON REZENDE, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011425-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 218)****RECORRENTE:** JOSE CARLOS PIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE CARLOS PIM, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5021321-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 219)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOSEZITO AMARO FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NÁDIA DE ARAÚJO LOPES (OAB ES017330)  
**PERITO:** ANGELO TON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 0000890-39.2008.4.02.5052/ES (PAUTA: 220)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ANTONIO JERONIMO DE SOUZA  
**ADVOGADO(A):** MANOEL FERNANDES ALVES (OAB ES008690)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR O ACÓRDÃO DO EVENTO 227, VOTO41 AO NOVO ENTENDIMENTO DO STJ NO TEMA Nº 692. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015539-86.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 221)**

**RECORRENTE:** ROZENI DA CRUZ MOTTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAMILA OLIVEIRA PELUSO (OAB ES022756)

**ADVOGADO(A):** SAULA FELICIO GAMA (OAB ES017570)

**ADVOGADO(A):** RAYANE CASTELAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB ES020682)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROZENI DA CRUZ MOTTA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011778-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 222)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DIMITRIA FAITANINI ROMANEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MANUELLY MATTOS LOURENCO (OAB ES032463)

**ADVOGADO(A):** JOAO GABRIEL MEIRA E SA (OAB ES025008)

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A

INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023307-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 223)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LINDOMAR COELHO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES (OAB ES010964)

**ADVOGADO(A):** LARISSA AUGUSTA GIACOMIN DE ANDRADE (OAB ES016563)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002930-02.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 224)**

**RECORRENTE:** NEILTON DE BRITO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE SILVA LEITE (OAB ES031964)

**ADVOGADO(A):** BRUNO DOS SANTOS RAMOS (OAB ES028543)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CAIO SCAGLIONI CARDOSO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR NEILTON DE BRITO OLIVEIRA MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM

COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023140-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 227)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SIRLENE SCHULZ LAUVERS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA) ATÉ O ENCAMINHAMENTO DA SENHORA SIRLENE SCHULZ LAUVERS. PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL (TEMA Nº 177 DA TNU). ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008490-88.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 228)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDVALDO DO NASCIMENTO CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030103-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 229)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DENI MOHENG CARMO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (OAB ES011348)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONCEDER TÃO SOMENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA) ATÉ O ENCAMINHAMENTO DO SENHOR DENI MOHENG CARMO, PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL (TEMA Nº 177 DA TNU). ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001415-64.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 230)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALEXANDRO GAEDE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA, DESDE A DER EM 11/07/2022. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,

COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003178-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 231)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RENATO FIRME COELHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NÁDIA DE ARAÚJO LOPES (OAB ES017330)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARIA BENEDITA FIRME COELHO (CURADOR) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB EM 13.06.2022. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010870-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 232)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLAUDIA APARECIDA JARDIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONCEDER TÃO SOMENTE O BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA QUANTO À QUESTÃO RELATIVA À ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE ADMINISTRATIVA PARA A REABILITAÇÃO, À LUZ DO TEMA TNU Nº 177, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS

RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003557-60.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 233)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCOS ROGERIO SOUZA VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB ES034280)

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5041343-90.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 234)**

**RECORRENTE:** ELISABETE DE JESUS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELISABETE DE JESUS DE OLIVEIRA, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM BASE NA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E PESSOAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE

ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004498-13.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 235)**

**RECORRENTE:** JULIA SCHNEIDER JACOBOSK (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LETICIA SANTANA LOUBACK (OAB ES036329)

**ADVOGADO(A):** MARCOS LUCIO NOGUEIRA (OAB ES014053)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA JULIA SCHNEIDER JACOBOSK, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004721-26.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 236)**

**RECORRENTE:** LINDOMAURA DE PAULA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LINDOMAURA DE PAULA RIBEIRO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5025008-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 237)****RECORRENTE:** EDILSON FRITZ FELIX (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENATO DEL SILVA AUGUSTO (OAB ES007453)**ADVOGADO(A):** HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO (OAB ES020706)**ADVOGADO(A):** LUDMILLA SIQUEIRA DE CARVALHO (OAB ES038027)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005576-39.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 238)****RECORRENTE:** DEVANI RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSEMARY MACHADO DE PAULA (OAB ES000294B)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA DEVANI RIBEIRO DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006205-28.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 240)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** CLENILDA RAFAEL DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA CLENILDA RAFAEL DOS SANTOS; EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. EM RELAÇÃO AO INSS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010553-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 241)****RECORRENTE:** REGINA APARECIDA VERISSIMO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA REGINA APARECIDA VERISSIMO DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002998-69.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 242)****RECORRENTE:** SIMONE APARECIDA RANGEL SANTOS SCARPINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SIMONE APARECIDA RANGEL SANTOS SCARPIN, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5026094-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 244)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JAQUELINE SONEGHETI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002540-04.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 245)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MAYARA LOPES DE SALES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031748-33.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 246)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** NADIR DIAS DE FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA RELATIVA À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018745-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 247)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** NOEMI PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019765-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 248)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SILVIO JOSE MONTEIRO BROEDEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA (OAB ES005736)

**ADVOGADO(A):** LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA (OAB ES005727)

**ADVOGADO(A):** LISANDRA GERLIN HORTA (OAB ES024399)

**ADVOGADO(A):** THIAGO SANTOS BARROS (OAB ES021031)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I.CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023328-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 249)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO NEGRELI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HEMILY PAIVA GODIO (OAB ES038996)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I.CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRAM-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010130-63.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 251)**

**RECORRENTE:** EDMILSON REZENDE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

**ADVOGADO(A):** VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO (OAB ES008865)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EDMILSON REZENDE, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRAM-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023242-05.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 253)**

**RECORRENTE:** JEFERSON SANTOS BARCELLOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JEFERSON SANTOS BARCELLOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008955-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 254)**

**RECORRENTE:** JORGE AMERICO PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA LIMA CARNEIRO (OAB ES030192)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA ALMEIDA RIBEIRO (OAB ES029052)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JORGE AMERICO PEREIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032518-26.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 256)**

**RECORRENTE:** ROBERTO DA CUNHA TORIBIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELA BROMONSCHENKEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB ES033701)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ROBERTO DA CUNHA TORIBIO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002595-49.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 257)**

**RECORRENTE:** VILCO BENEVIDES BARRETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NAZIRA COSTALONGA CADE BAIENSE (OAB ES031513)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR VILCO BENEVIDES BARRETO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020618-12.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 258)**

**RECORRENTE:** JANIO LUIS DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CÁSSIA BOEIRA PETERS (OAB SC036227)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JANIO LUIS DIAS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO O SENHOR JANIO LUIS DIAS, NA PESSOA DE SEU I. CAUSÍDICO, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001054-66.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 259)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO LUCAS LEAO BASTOS (OAB ES022381)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EX VI, ARTIGO 342, DO CPC, ANTE A INOVAÇÃO RECURSAL, E O ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR CONTA DA FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO O RECORRENTE INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO A RECORRENTE JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003205-48.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 260)**

**RECORRENTE:** WALTEIR BELZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FREDERICO MENEZES FREITAS (OAB MG182858)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR WALTEIR BELZ, ANTE A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL, EX VI, INCISO III, DO ARTIGO 932, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 502, TODOS DO CPC, OBSERVADOS OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, POR SE TRATAR DE SENTENÇA TERMINATIVA. CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5043235-34.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 261)**

**RECORRENTE:** JOAO MIGUEL PEROBA BISPO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** TALITA BISPO DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR JOAO MIGUEL PEROBA BISPO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SENHORA TALITA BISPO DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003784-56.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 262)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

**RECURSO CÍVEL Nº 5001731-74.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 263)**

**RECORRENTE:** LAIS EMANUELLY CASSARO MARTINS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO VEIGA (OAB ES010380)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** JESSIANI MAURA CASSARO (PAIS) (INTERESSADO)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO VEIGA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR LAIS EMANUELLY CASSARO MARTINS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SENHORA JESSIANI MAURA CASSARO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006248-96.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 267)**

**RECORRENTE:** JOAO VICTOR INACIO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACIMAR BOM-FIM (OAB ES023273)

**ADVOGADO(A):** WANESSA BORGES DE MENDONCA (OAB ES024944)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MARCILENE BARREIROS INACIO (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR JOAO VICTOR INACIO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SENHORA MARCILENE BARREIROS INÁCIO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A

CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE O INCISO II, DO ARTIGO 179, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035802-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 269)**

**RECORRENTE:** DARCY DOMINGOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO DE CASTRO QUEIROZ (OAB ES012203)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR DARCY DOMINGOS DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DE ACORDO COM O EVENTO 8, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006131-93.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 272)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE AILTON FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

**ADVOGADO(A):** BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE

ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026719-65.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 273)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** VALDECI MERCES DORNELAS JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WILLIAN FERREIRA XAVIER (OAB SP326564)

**ADVOGADO(A):** JONATAS MATIAS XAVIER (OAB SC058795)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000845-66.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 274)**

**RECORRENTE:** SELSO SOARES BENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIO MENDONÇA BATISTA (OAB ES013565)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SELSO SOARES BENTO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002082-50.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 275)**

**RECORRENTE:** LEADIMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSEMARY MACHADO DE PAULA (OAB ES000294B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LEADIMAR RODRIGUES DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007430-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 276)**

**RECORRENTE:** EDMA MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSEMARY MACHADO DE PAULA (OAB ES000294B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA EDMA MARTINS DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001388-66.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 277)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

**PROCURADOR(A):** ISAAC PANDOLFI

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** CONDOMINIO DA QUADRA V 3 ETAPA (EXEQUENTE)

**ADVOGADO(A):** ANDRE FERNANDES BRAZ (OAB ES013693)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. HOMOLOGO O PEDIDO DE TRANSAÇÃO/RECONHECIMENTO DO PEDIDO COM O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA DAS COMPETÊNCIAS DE 06/2017 A 06/2023 PENDENTE COM O CONDOMÍNIO DA QUADRA V 3 ETAPA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A CAIXA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO EM REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004100-29.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 279)**

**RECORRENTE:** GLORIA NESTOR SILVESTRE SIQUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

**ADVOGADO(A):** EDSON DE SOUZA ANDRADE (OAB ES031740)

**RECORRIDO:** BANCO BMG SA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** SERGIO GONINI BENICIO (OAB ES035170)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GLORIA NESTOR SILVESTRE SIQUEIRA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023492-72.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 280)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** TANIA LUCIA GOMES COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, DE ACORDO COM INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, OBSERVADA A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000862-02.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 281)**

**RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO JACOBSEN (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YAGO CASTAO DE LIMA (OAB ES030375)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**INTERESSADO:** CIDISANGELA MOREIRA DOS SANTOS DE ARAUJO (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO JACOBSEN, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001272-94.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 282)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLAUDIONOR FRANCISCO TEIXEIRA GOMES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** CLAUDINEIA MARIA TEIXEIRA GOMES (CURADOR) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E, NO MÉRITO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DCB EM 15.02.2023, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, BEM COMO A MULTA PROCESSUAL. A COBRANÇA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DEVERÁ SER REALIZADA EM FORO PRÓPRIO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036629-53.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 287)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARCIO KUSTER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDA CRISTINA ZAHN (OAB ES027792)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO SENHOR MARCIO KUSTER E PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RELAÇÃO AO SENHOR MARCIO KUSTER EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014508-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 288)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO RIZZOLI (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO DAS CANDEIAS DE PAULA (OAB ES028492)

**ADVOGADO(A):** JESSICA RIGO BARROS DE PAULA (OAB ES033344)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MONTEIRO LAUVS (OAB ES033656)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MARIA PENHA CORREA RIZZOLI (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO DAS CANDEIAS DE PAULA

**ADVOGADO(A):** JESSICA RIGO BARROS DE PAULA

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MONTEIRO LAUVS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR CLAUDIO RIZZOLI, ASSISTIDO POR SUA GENITORA SENHORA MARIA PENHA CORREA RIZZOLI, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034906-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 289)**

**RECORRENTE:** GRASIELY BONICENE CONCEICAO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MARIA JERALCINA BONICENE CONCEICAO (CURADOR) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GRASIELY BONICENE CONCEICAO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024259-76.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 290)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LUDYMILLA DOS SANTOS DE PAULA DETMAN (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA SEVERINO MEDEIROS (OAB SP165035)  
**RECORRIDO:** BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO POR LUDYMILLA DOS SANTOS DE PAULA DETMAN, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010441-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 291)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ANA MARIA PEREIRA FERNANDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001130-68.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 292)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ERILDO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017592-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 293)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** IRACI THEODORO SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NAIARA MONEQUI PIANA (OAB ES020789)**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO CRITÉRIO DE MISERABILIDADE E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA FICA REVOGADA. OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DEVERÃO SER COBRADOS EM AÇÃO E FORO PRÓPRIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006327-04.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 295)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** DANILO BERNARDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA LEMOS VIANA LADEIRA (OAB ES023428)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA DO EVENTO 35, SENT1, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU Nº 79. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA UMA NOVA INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DA PRIMEIRA FASE DO RITO ESPECIAL, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5033728-49.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 297)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROBERTO ALVES CLIMACO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, DE ACORDO COM INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, OBSERVADA A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026519-63.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 298)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ROSELIA APARECIDA ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO CRITÉRIO DE LIMITAÇÃO A LONGO PRAZO QUE PREJUDIQUE SUA CONVIVÊNCIA EM SOCIEDADE E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A TUTELA ANTECIPADA FICA REVOGADA DADA A REFORMA DA SENTENÇA. APLICO AO CASO, O TEMA STJ Nº 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSELIA APARECIDA ARAUJO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5022635-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 299)**

**RECORRENTE:** RAINERIO VULPI BORTOLINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)

**ADVOGADO(A):** INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO, OBSERVADO O TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5037205-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 300)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** DILMA PEREIRA DUTRA (REPRESENTANTE)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

**RECORRIDO:** GIANNA FRANCIELLY PEREIRA GAUDIO AMORIM (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002439-58.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 301)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** INGRID DOS SANTOS MERCES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES DE SOUZA (OAB ES023963)

**ADVOGADO(A):** LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ELIANA BONOMO NEGRIS

**INTERESSADO:** LUCIENE DOS SANTOS (INTERESSADO)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO, OBSERVADO O TEMA STJ Nº 692. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011026-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 302)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCO ANTONIO SOARES SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON DIAS ALMEIDA (OAB ES018223)**ADVOGADO(A):** LUIS FELIPE DAMHA (OAB PR054209)**PERITO:** LUIZ FARINA NETO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001358-16.2018.4.02.5003/ES (PAUTA: 303)****RECORRENTE:** ANDRE CARLOS LOPES DIAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SORAYA MIRANDOLA DOS REIS (OAB ES023029)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** MARLLY VITORIA RIBEIRO DIAS (AUTOR)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006750-64.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 304)****RECORRENTE:** ARIANE COSTA HEREDIA DE SA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ARIANE COSTA HEREDIA DE SA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003010-20.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 305)**

**RECORRENTE:** VIRGINIA MONTEIRO WEISER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RICARDO DA COSTA (OAB SP427972)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** PATRICIA BINDA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VIRGINIA MONTEIRO WEISER, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006168-95.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 306)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA DULCE SALVADOR DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004145-13.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 307)**

**RECORRENTE:** HUESTLE JOSE BROZZIO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA DE CASSIA BERGAMIN (OAB ES033252)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO (OAB ES019546)

**ADVOGADO(A):** ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)

**ADVOGADO(A):** SARAH PAIVA FERREIRA (OAB ES033720)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CAIO SCAGLIONI CARDOSO

**PERITO:** ELIANA BONOMO NEGRIS

**INTERESSADO:** JORGINA FERRUGINE BROZZIO (INTERESSADO)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR HUESTLE JOSE BROZZIO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003981-48.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 308)**

**RECORRENTE:** MAICON DE SANTANA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DA PENHA SOUZA COIMBRA (OAB ES032761)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MAICON DE SANTANA FERREIRA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003476-60.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 309)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029227-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 311)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** JOSILENE FRANCISCA DOS SANTOS (PAIS)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRIELI FABRE ZAMBOM (OAB ES033474)

**RECORRENTE:** FABRICIO DOS SANTOS BECA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRIELI FABRE ZAMBOM (OAB ES033474)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR FABRICIO DOS SANTOS BECA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SENHORA JOSILENE FRANCISCA DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE

INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006514-46.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 312)**

**RECORRENTE:** MIGUEL AUGUSTO SILVEIRA E SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

**ADVOGADO(A):** THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MIGUEL AUGUSTO SILVEIRA E SOUZA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SENHORA RENATA SILVEIRA E SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003900-22.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 314)**

**RECORRENTE:** VANUSA VIEIRA ELER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YAGO CASTAO DE LIMA (OAB ES030375)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VANUSA VIEIRA ELER, EX VI, INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, COM COMBINAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O

TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025861-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 317)**

**RECORRENTE:** CARLOS DANIEL FAZOLO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR CARLOS DANIEL FAZOLO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003329-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 318)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** RUBENS LUCIO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLEIZIANE MARTINS ARAÚJO (OAB ES018004)

**ADVOGADO(A):** LUCIERISSON COSTA DE SOUZA (OAB ES028935)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A CAIXA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019318-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 319)****RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RECORRIDO:** LUCIANE DE CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO NASCIMENTO ZOGAIB (OAB ES021677)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES.

**RECURSO CÍVEL Nº 5020883-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 321)****RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)**RECORRIDO:** MARCIO GLEIDE DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLEUDIMA LUCIA DA SILVA (OAB ES033118)**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011800-08.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 322)****RECORRENTE:** BANCO SAFRA S A (RÉU)**ADVOGADO(A):** NEY JOSE CAMPOS (OAB MG044243)**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

**RECORRENTE:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

**RECORRENTE:** BANCO BMG SA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM (OAB MG124826)

**ADVOGADO(A):** DEBORA GARRITANO MENDES DE ARRUDA (OAB RJ113364)

**RECORRIDO:** DULCINEA BRAZ DA SILVA ZANQUE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO BANCO SAFRA S/A, PELO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., PELO BANCO C6 CONSIGNADO S.A. E PELO BANCO BMG S/A, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO), PARA CADA UM, SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5018690-60.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 323)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** RICARDO DE CASTRO DA ROSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)

**ADVOGADO(A):** MILA VALLADO FRAGA (OAB ES017211)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (EVENTO 41, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 37, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5002772-98.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 324)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** GILDEVAN VIANA CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MILA VALLADO FRAGA (OAB ES017211)  
**ADVOGADO(A):** JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (EVENTO 45, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRE-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 41, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004952-53.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 325)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)  
**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB SP221386)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMPRE-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026952-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 328)**

**RECORRENTE:** MARIA BAZONI DA LUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CAMILA MOREIRA TEIXEIRA (OAB ES024884)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES  
**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE VILA VELHA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** JOAO GUILHERME SOUZA PELICÃO  
**RECORRIDO:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS PARA O JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE PROCESSAR A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007496-31.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 332)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LOURDES ZARDO CARREIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005211-48.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 334)**

**RECORRENTE:** MARIA EDITE SAMPAIO VERAS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA EDITE

SAMPAIO VERAS DA SILVA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003473-68.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 335)**

**RECORRENTE:** ALAIDES SANTOS RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KAMILLE GUIMARAES BARROS (OAB BA035793)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ALAIDES SANTOS RAMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008670-07.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 336)**

**RECORRENTE:** MARIA BERNARDO PEREIRA ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA BERNARDO PEREIRA ARAUJO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX

LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001661-88.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 337)**

**RECORRENTE:** RITA GOMES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MANOEL FERNANDES ALVES (OAB ES008690)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CARLA GOMES RONCHETTI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA RITA GOMES BARBOSA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026965-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 338)**

**RECORRENTE:** ROMILDA MARIA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROMILDA MARIA ALVES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA

SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0122569-56.2015.4.02.5053/ES (PAUTA: 339)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ORLANDO SILVIO AGOSTINI FRAGA

**ADVOGADO(A):** VITOR REBUZZI DOS SANTOS (OAB ES023883)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO QUANTO AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES FORMULADO NO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PASSANDO ESSE DECISUM A INTEGRAR A DECISÃO DO EVENTO 26, ACOR24. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO, NESSE MOMENTO, DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO NO ACÓRDÃO DO EVENTO 26, ACOR24. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000851-22.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 340)**

**RECORRENTE:** FLORDILON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEANINE NUNES ROMANO (OAB ES011063)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SENHOR FLORDILON PEREIRA DE OLIVEIRA NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 932, COM COMBINAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 1.030, TODOS DO CPC. ALERTO QUE NÃO MAIS SUBSISTE QUALQUER VIA RECURSAL PARA QUE O SENHOR FLORDILON PEREIRA DE OLIVEIRA PRETENDA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COMBINADO COM O ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º DO ARTIGO 77, DO CPC.. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES DEVERÁ REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000341-57.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 341)**

**RECORRENTE:** LUERLEY PAIVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA (OAB ES023567)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SENHOR LUERLEY PAIVA DOS SANTOS, PARA,

REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DESDE A DER, EM 23.12.2016, COM O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DO ADICIONAL DO ARTIGO 45, DA LEI Nº 8.213/1991, DESDE ESSA DATA, MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001253-94.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 343)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CAIQUE DE ARAUJO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR CAIQUE DE ARAUJO OLIVEIRA, PARA DETERMINAR QUE O INSS REVISE A RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE CONCEDIDA SOB NB 631.049.888-0, ADEQUANDO-A À LEGISLAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 13.11.2019, PAGANDO-LHE AS DIFERENÇAS DE RENDA APURADAS A PARTIR DA DATA INICIAL DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 22.02.016, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE EVENTO 31, SENT1. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030789-28.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 344)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCO ANTONIO TERRA ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO DO INSS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007935-71.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 345)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARCYVETE GONCALVES MOULIN (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEOMAR MOZZER MACIEL  
**ADVOGADO(A):** WALLACE MOZZER DINIZ

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARCYVETE GONCALVES MOULIN, E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB EM 16.03.2023, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. EM RELAÇÃO AO INSS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020708-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 346)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** INGRID DA SILVA ROZEIRA ALVES BAHIANSE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENATO MENEZES LOURENCO (OAB RJ171585)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032475-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 348)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS  
**RECORRIDO:** LUCIENE OUVENEY DEBOSSAM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VINICIUS CAVALCANTI DE OLIVEIRA FORTINI (OAB RJ175632)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002356-42.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 349)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON  
**RECORRIDO:** FLAVIO DE FREITAS CAMILO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)  
**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)  
**RECORRIDO:** EDGAR DA SILVA SOARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

**RECORRIDO:** MILTON KUBOYAMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

**RECORRIDO:** GEORGE PEREIRA PELUCHI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

**RECORRIDO:** DYEGO NUNES TONIATO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5031435-38.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 350)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** LUIZ FERNANDO MIGUEL PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA CAETANO ELGUESABAL (OAB RJ195856)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003663-31.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 351)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** HERNANDES CIRYLLO SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5043747-17.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 352)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG SA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

**RECORRIDO:** SEBASTIAO TEIXEIRA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GEORGE ALEXANDRE NEVES (OAB ES008641)

**ADVOGADO(A):** MISSIANA SALVIATO NEVES (OAB ES031058)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA BANCO BMG S.A., CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O BANCO BMG S.A. NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007579-50.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 355)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** MARCO AURELIO FRANCO LAMBERTUCCI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LÍVIA NOGUEIRA ALMEIDA (OAB ES018483)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO SENHOR MARCO AURELIO FRANCO LAMBERTUCCI, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEJA DE PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO VOTO/ACÓRDÃO DO EVENTO 58, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000131-12.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 356)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** WILMAR ANTONIO RUBERTH DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030460-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 357)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** DEUSDETE RODRIGUES GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIOGO MORAES DE MELLO (OAB ES011118)

**ADVOGADO(A):** OTAVIO GASPERAZZO FERREIRA (OAB ES028412)

**ADVOGADO(A):** GEORGE RODRIGUES VIANA (OAB ES019492)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005366-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 358)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRENTE:** WILSON SILVA OLIVEIRA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WILLIAN FERREIRA XAVIER (OAB SP326564)

**ADVOGADO(A):** JONATAS MATIAS XAVIER (OAB SC058795)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS DAS PARTES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036079-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 359)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** RAFAEL DE OLIVEIRA CRUZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005445-64.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 364)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ROSIANE SANTOS LEOPOLDO CONCEICAO (TUTOR) (AUTOR)

**RECORRIDO:** KAYLANI SANTOS LEOPOLDO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

**ADVOGADO(A):** FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)

**RECORRIDO:** KAYKE SANTOS LEOPOLDO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

**ADVOGADO(A):** FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029682-17.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 367)**

**RECORRENTE:** TEREZINHA SCARDUA MILBRATZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PU DA SENHORA TEREZINHA SCARDUA MILBRATZ, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 63, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 63, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003222-84.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 368)**

**RECORRENTE:** CERLI KLOSS SEGANTINI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** CAIO SCAGLIONI CARDOSO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA CERLI KLOSS SEGANTINI, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, PARTE FINAL DO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000813-66.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 369)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** NILSON TAVARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)  
**ADVOGADO(A):** GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 485, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PELO SENHOR NILSON TAVARES, PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE PENSÃO POR MORTE RURAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº 350 DO STF. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, ANULO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM APLICAÇÃO O TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023489-83.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 370)****RECORRENTE:** VALDICE LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** MATILDES SOUZA LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** MARIA JOSE LOPES ROPELLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** MARIA CREUZA DO CARMO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** LUCINEIA DE SOUZA LOPES ARCE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** JOSE LOPES SOBRINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** DEBORA SUARES LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** ARTIDES DE SOUZA LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** ALTINO DE SOUSA LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** ALIDIO DE SOUSA LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** ALCIDES SENHOR LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRENTE:** ALCETIDES DE SOUZA LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO (OAB ES004367)**RECORRIDO:** THEREZINHA DE FATIMA ANDRADE PESSANHA (RÉU)**ADVOGADO(A):** EZUS RENATO SILVA CARDOSO (OAB ES021583)**ADVOGADO(A):** OZÓRIO VICENTE NETTO (OAB ES019873)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SENHOR ARTIDES DE SOUZA LOPES E OUTROS, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 148, RELVOTO1. PUBLIQUE-

SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 148, RELVOTO1. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028910-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 372)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003349-53.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 373)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ZENILZA DA COSTA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**INTERESSADO:** ALEXANDRE COSTA PEREIRA (RÉU)

**INTERESSADO:** ALEXANDRA DA COSTA PEREIRA (RÉU)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,

COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001696-79.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 374)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** THATIANA CASTRO DE CARVALHO SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA PEREIRA VILAS BOAS (OAB ES029601)

**ADVOGADO(A):** YASMIN SOUZA SANTOS (OAB BA066142)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. ALTERO, EX OFFICIO, A SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ "(...) B) AO RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO PAGOS, NO TOTAL DE R\$ 53.825,90 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS);(...)", LEIA-SE: "(...) B) AO RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO PAGOS, NO TOTAL DE R\$ 26.912,95 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);(...)". ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002539-44.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 375)**

**RECORRENTE:** RAQUEL DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO VARGAS ADAMI (OAB ES007584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA RAQUEL DOS SANTOS LIMA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002912-75.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 376)****RECORRENTE:** GERTRUDES HELENA PEREIRA SILVESTRE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIAS TAVARES (OAB ES010705)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA APARECIDA VETTORAZZI, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 19, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001728-50.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 378)****RECORRENTE:** MIGUEL NOGUEIRA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PETERSON CIPRIANO (OAB ES016277)**RECORRENTE:** MARIO FRANCISCO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PETERSON CIPRIANO (OAB ES016277)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MIGUEL NOGUEIRA DOS SANTOS E MARIO FRANCISCO DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 10, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A INCIDÊNCIA DO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS

PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004405-47.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 382)**

**RECORRENTE:** IDEIR DE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WANIA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO (OAB ES026248)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA IDEIR DE FREITAS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDE, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001099-50.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 387)**

**RECORRENTE:** ALEONES CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALEONES CARDOSO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, DESDE A DATA DO ÓBITO DA INSTITUIDORA, EM 21/03/2019, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO ADMINISTRATIVO FOI FORMULADO EM 12/04/2019, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. COM BASE NO ARTIGO 300 E SEQUINTE DO CPC, E EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA STF Nº 729 E O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CONCEDO À AUTORA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO JULGADO, DEVENDO, DURANTE ESSE PRAZO, COMPROVAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESSES AUTOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001174-12.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 396)**

**RECORRENTE:** IVETE CORREIA ALVES WAIANT (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELA CARDOSO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB ES028163)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA IVETE CORREIA ALVES WAIANT, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO A SENHORA IVETE CORREIA ALVES WAIANT, NA PESSOA DE SUA I. CAUSÍDICA, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFERIDO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5006647-13.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 397)**

**AUTOR:** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, NA PESSOA DE SEU I. CAUSÍDICO, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 69, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA

DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003595-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 399)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DA CONCEICAO VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001809-56.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 400)**

**RECORRENTE:** JEFFERSON TADEU ARTHUR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JEFFERSON TADEU ARTHUR. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031732-79.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 401)****RECORRENTE:** LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIELA DA SILVA BENFICA (OAB ES034458)**RECORRENTE:** LAURA FERREIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIELA DA SILVA BENFICA (OAB ES034458)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO E LAURA FERREIRA DA SILVA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO O SENHOR LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO E LAURA FERREIRA DA SILVA, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 44, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE O DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001952-22.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 402)****RECORRENTE:** LUCINEIA SANTANA DE JESUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIAS TAVARES (OAB ES010705)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SENHORA LUCINEIA SANTANA DE JESUS ROSA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, ANTE A INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A SENHORA LUCINEIA SANTANA DE JESUS ROSA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS SUSPENDO A COBRANÇA, ANTE A APLICAÇÃO DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC (EVENTO 8, DESPADEC1). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS

LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007283-79.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 403)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANATALIA SOUZA GERMANO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ECIENE DE CARVALHO GERMANO (CURADOR)  
(AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALTERO A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA FAZER CONSTAR: "CONSIDERANDO QUE A DEMANDANTE POSSUÍA MENOS DE 16 ANOS NO MOMENTO DO ÓBITO DO SEGURADO E QUE A PRESTAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA FOI REQUERIDA NO PRAZO INFERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO ÓBITO, A PENSÃO POR MORTE DEVE SER CONCEDIDA À PARTE DEMANDANTE E O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DEVE RETROAGIR AO ÓBITO DO INSTITUIDOR". ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001553-19.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 404)**

**RECORRENTE:** MARLENE DE ATHAYDE NUNES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNNO LACERDA ALEXANDRINO (OAB ES028967)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLENE DE ATHAYDE NUNES, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 4, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA

DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002421-71.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 405)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GILBERTO AMARAL COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** GLEICIANE VITORIA DE ARAUJO COSTA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LIVIA MILLERE BRAHIM PINHA

**INTERESSADO:** GLEIDISSON IAN DE ARAUJO COSTA (RÉU)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003859-72.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 406)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** HELENA DE ALMEIDA BELLATO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA VIANA RIOS AGUIAR (OAB ES022498)

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**PERITO:** RENATA FERREIRA DE SOUZA

**PERITO:** ADALZIRA FERREIRA PAGANI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELA JUÍZA A QUO, COM A APLICAÇÃO DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O

TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000405-67.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 407)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO CARDOSO FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YAGO CASTAO DE LIMA (OAB ES030375)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**PERITO:** LUCIANA CORDEIRO SILVA PAULI

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024231-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 415)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DENIZART BASTOS BOURGUIGNON (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5034127-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 416)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE ANTONIO FOLIGNO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BARBARA VARGAS ZAMBRANA (OAB ES024913)**ADVOGADO(A):** IGOR CORDEIRO ROCHA (OAB ES029171)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVAÇÃO DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001827-77.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 417)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** EUGENIO DO CARMO JOSE MARIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO EM PECÚNIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002948-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 419)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LEVI HAESE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES3844ES)

**PERITO:** MARCELLA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003743-26.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 420)**

**RECORRENTE:** MARIANA SANTOS BORGES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOÃO VITOR GOMES CORRÊA (OAB ES029137)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIANA SANTOS BORGES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002817-08.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 423)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SUELI MADALENA DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO (OAB ES013274)

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008156-54.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 429)**

**RECORRENTE:** MARIA MENDES DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA MENDES DE SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001712-68.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 431)**

**RECORRENTE:** NORIVAL DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)  
**ADVOGADO(A):** SAMARA RICARDO GOMES (OAB PE044737)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR CELSO HENRIQUE VIANNA RESENDE, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000678-61.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 433)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA MARTA DE MOURA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)  
**ADVOGADO(A):** LUZINETE DO CARMO DEOLINDO (OAB ES000274)  
**ADVOGADO(A):** LUIS CARLOS DEOLINDO (OAB ES030942)  
**PERITO:** ANGELO TON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020644-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 434)**

**RECORRENTE:** MARLENE CONTE BARRAQUI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLENE CONTE BARRAQUI, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000621-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 435)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** VICTOR GOMES PINHEIRO (CURADOR)  
(AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SARA GABRIELE RODRIGUES DANTAS (OAB ES022753)  
**RECORRIDO:** ROSANA SILVA GUIMARÃES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SARA GABRIELE RODRIGUES DANTAS (OAB ES022753)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DECIDIDO NA APDF Nº 219. CUMpra-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5003918-24.2024.4.02.5001/ES  
(PAUTA: 437)****IMPETRANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** FABRICIO MONTENEGRO RODRIGUES MONTEIRO**ADVOGADO(A):** DENILSON CARLOS DOS SANTOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR OFEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, ANTES A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE, CONFORME ART. 485, IV DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5004161-65.2024.4.02.5001/ES  
(PAUTA: 438)****RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE EVENTO 3. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006112-16.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 439)****RECORRENTE:** RENIVALDA SILVA LUSTOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA ANDREATTA (OAB ES029426)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA APENAS PARA FIXAR A DIB EM 14/08/2023 (EVENTO 1, LAUDO 10). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5037013-79.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 440)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCOS ANTONIO DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)  
(AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** CARLOS ANSELMO DA SILVA  
(REPRESENTANTE) (AUTOR)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. ISENTADO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000403-12.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 441)**

**RECORRENTE:** ERILTON MOREIRA DE AZEVEDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO, DEVENDO FAZER CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, TAMBÉM O PERÍODO DE 01/04/1996 A 05/03/1997, MANTENDO-A QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002842-21.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 442)**

**RECORRENTE:** VALDECI FREIRE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO MACHADO DA COSTA (OAB BA031415)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, O PERÍODO DE 01/12/1989 A 08/01/2020, E A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM DIB NA DER (08/01/2020). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). DESTE MODO, CONSIDERANDO QUE A TUTELA DE URGÊNCIA PODE SER REQUERIDA EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO E, DIANTE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DO ART. 300 DO NOVO CPC, QUAIS SEJAM, PROBABILIDADE DO DIREITO (COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NO VOTO) E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (HAJA VISTA O CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO), DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DEVENDO O INSS SER INTIMADO PARA QUE, EM 30 DIAS ÚTEIS, IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001350-94.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 443)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELA QUEIROZ BARROS (OAB ES033018)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MANTER A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0030529-84.2017.4.02.5053/ES (PAUTA: 444)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ELIAS FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 139, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023559-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 445)**

**RECORRENTE:** CELIA MARIA DA COSTA BARCELOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WELLINGTON BERMUDES PROCOPIO (OAB ES026063)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010791-16.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 446)**

**RECORRENTE:** CELINA MARTINS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO A AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004203-82.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 447)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSE MUCIO DE SOUZA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR (OAB ES007904)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE O ACÓRDÃO ANTERIOR (EVENTO 79), INTEGRAR O SEU TEXTO COM O VOTO ACIMA, BEM COMO ALTERAR A SUA PARTE DISPOSITIVA PARA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 01/1979 A 12/2000 COMO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS EM FAVOR DO AUTOR, BEM COMO PARA CONCEDER A ESTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (HÍBRIDA) COM DIB EM 31/05/2023. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, SENDO QUE OS JUROS DE MORA DEVERÃO INCIDIR SE, INTIMADO O INSS PARA IMPLANTAR O BENEFÍCIO, ESTE NÃO O FIZER NO PRAZO DE 45 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002000-50.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 448)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA DO ROSARIO FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC, QUANTO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL RELATIVO AOS PERÍODOS DE 1981 ATÉ 1993 E 2019 A 19/08/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003597-51.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 451)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLEUZA DE JESUS COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, CONFORME O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018862-02.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 452)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LENY BUENO COIMBRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)

**ADVOGADO(A):** VITORIA DA COSTA PINHEIRO (OAB ES038797)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO COM A EXPLANAÇÃO ACIMA, ALTERANDO A SUA PARTE DISPOSITIVA DA SEGUINTE FORMA: VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADA ESPECIAL), OS PERÍODOS DE 01/01/1999 A 09/05/1999, 01/12/2001 A 31/07/2007, 01 A 04/2008, 01/2009, 04/2009, 05/2009, 07/2010, 01 A 04/2011, 02/2012, 07/2012, 01 A 04/2013 E DE 01/10/2013 A 12/10/2013, ALÉM DAQUELE JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA (13/10/2013 A 29/04/2021), BEM COMO PARA CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB EM 29/04/2021 (DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000388-40.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 453)**

**RECORRENTE:** LENILZA APARECIDA SANGIORGIO BRAIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O SEU PEDIDO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB NA DER (06/05/2022), DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DER DO MONTANTE DEVIDO A TÍTULO DE ATRASADOS. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**RECURSO CÍVEL Nº 5020909-12.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 454)**

**RECORRENTE:** DIVANIR PASCOAL ZOTTELI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, FIXANDO A DIB DO BENEFÍCIO EM 13/04/2023 (DER). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). DESTA MODO, CONSIDERANDO QUE A TUTELA DE URGÊNCIA PODE SER REQUERIDA EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO E, DIANTE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DO ART. 300 DO NOVO CPC, QUAIS SEJAM, PROBABILIDADE DO DIREITO (COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NO VOTO) E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (HAJA VISTA O CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO), DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DEVENDO O INSS SER INTIMADO PARA QUE, EM 30 DIAS ÚTEIS, IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE IDADE RURAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019211-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 456)**

**RECORRENTE:** APARECIDA DE FATIMA SANTOS DA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023009-37.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 457)**

**RECORRENTE:** ANA APARECIDA BRAGA ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001602-94.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 459)**

**RECORRENTE:** MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABRICIO MARTINS DE CARVALHO (OAB ES020617)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. NO ENTANTO, REFORMO, DE OFÍCIO, PARTE DA SENTENÇA, PARA EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE AO RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL NOS INTERVALOS DE 03/1996 A 12/1998, 01/1999 A 07/2015, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5021410-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 460)**

**RECORRENTE:** ALCY ANTONIO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLI VALADÃO BATISTA DE ABREU (OAB ES025529)  
**ADVOGADO(A):** ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES3844ES)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NO ENTANTO, REFORMO, DE OFÍCIO, PARTE DA SENTENÇA, PARA EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE AO RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL ANTERIOR A 17/10/2016, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001137-57.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 461)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO (OAB ES015707)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009164-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 462)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOEL HAESE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXSANDRO RUDIO BROETTO (OAB ES020762)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008058-35.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 463)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARLI DE SOUZA MARIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS VIEIRA BARGLINI (OAB ES032340)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002646-23.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 464)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ZILDA MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SILVIO BRAUN KRAUSE (OAB ES034799)

**ADVOGADO(A):** HERALDO JOSE DA CONCEICAO JUNIOR (OAB ES033259)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006384-56.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 465)**

**RECORRENTE:** ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEIDE MARIA NERIS DE CASTRO SILVA (OAB ES034294)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002454-90.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 466)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ZENILDA RIBEIRO CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008090-74.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 467)**

**RECORRENTE:** ANTONIO JOSE MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SILVIO CESAR MARTINS (OAB ES026287)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004033-41.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 468)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DELZA MARINS AZEREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018350-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 469)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JORGE BRANDAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ CESAR ROSA SIMOES (OAB ES035968)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036648-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 470)****RECORRENTE:** LUCIANE PEREIRA RAMALHETE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010220-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 471)****RECORRENTE:** MARIA DA GLORIA SANTOS RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5026900-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 472)****RECORRENTE:** RUTH LEA DE SOUZA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE OLIVEIRA SANTOS (OAB ES014722)**ADVOGADO(A):** MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0012323-31.2017.4.02.5050/ES (PAUTA: 473)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA LUIZA CASSIANO BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO MAGNO CALIMAN (OAB ES021886)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MODIFICAR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 55, NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0000467-31.2012.4.02.5055/ES (PAUTA: 474)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GILVAN SILVA CARVALHO

**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO EMBARGADO, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004928-25.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 475)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE LUIZ LIBERATO VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA

**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELAS DAR PROVIMENTO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 72, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006997-42.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 476)**

**RECORRENTE:** ADRIANA CALAZANS VARGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, DEVENDO SER PAGOS OS RETROATIVOS INERENTES AO DIA POSTERIOR A DATA DE CESSAÇÃO APONTADA PELA AUTARQUIA RÉ (13/01/2023) E A DATA DE CESSAÇÃO DE INCAPACIDADE INFORMADO PELO PERITO JUDICIAL (24/07/2023). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVERÁ O INSS PAGAR OS ATRASADOS DEVIDOS, COM A APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM OS ÍNDICES PREVISTOS NO ARTIGO 1º-F DA 9.494/97, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 11.960/09, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO DEVIDO, CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO PELO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS NEM E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ENUNCIADO 99 DO FONAJEF, BEM COMO ENUNCIADO 56 DAS TR/ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002169-31.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 477)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WESNEY AZEREDO MAIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULLIE LACERDA DE JESUS (OAB MG182198)

**PERITO:** THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001239-73.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 478)**

**RECORRENTE:** JULIANA FONTANA DALMASO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

**ADVOGADO(A):** BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ARTHUR FELIPE LAUF MELOTTI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001334-06.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 479)**

**RECORRENTE:** NAIRA HAASE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)

**ADVOGADO(A):** UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)

**ADVOGADO(A):** VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)

**ADVOGADO(A):** SUZANA AZEVEDO CRISTO (OAB ES009366)

**ADVOGADO(A):** NATHÁLIA COFFLER MARGOTO (OAB ES033125)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006180-75.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 481)**

**RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA DA SILVA BRITHES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006423-19.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 482)**

**RECORRENTE:** ROSENI DA SILVA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001914-45.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 483)**

**RECORRENTE:** LUZIA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005928-43.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 484)**

**RECORRENTE:** AMARILDA DA SILVA BRASIL MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004811-46.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 485)**

**RECORRENTE:** CARLOS ROBERTO FELIX DE VALOIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004863-42.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 486)**

**RECORRENTE:** VERA LUCIA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028320-09.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 487)**

**RECORRENTE:** JERUSA MARIA GUJANWSKI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005790-08.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 488)**

**RECORRENTE:** PEDRO PAULO OZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036065-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 489)****RECORRENTE:** GILCENI LIMA STEIN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5040546-46.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 490)****AUTOR:** ANA PAULA DE SOUZA SILVA**ADVOGADO(A):** CAMILA DIAS (OAB ES036271)**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** HENRIQUE BICALHO CIVINELLI DE ALMEIDA**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006088-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 491)****RECORRENTE:** MARCOS BRITO SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THAIS OLIVEIRA NEGRIS (OAB ES023866)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007162-26.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 492)****RECORRENTE:** VALMIR RIOS BRITES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR (OAB ES009223)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LUISA CHAGAS REUTER MOTTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO AUTOR, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, E REFORMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) COM DIB NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO . SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ENUNCIADO 99 DO FONAJEF.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007202-71.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 493)****RECORRENTE:** OZIEL FARIA DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO AUTOR, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, E REFORMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA) EM BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) COM DIB EM 05/09/2023. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O ENUNCIADO 99 DO FONAJEF.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008774-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 495)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** REIVER ESPAVIER VERONEZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E FIXAR A DCB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 640.187.988-6 EM 120 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO, A FIM DE VIABILIZAR EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004914-44.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 496)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCOS JOSE DANTAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005978-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 497)**

**RECORRENTE:** DEIR QUARESMA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº 13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006377-18.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 498)**

**RECORRENTE:** HELIDA PASSOS MACIEL DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA, REABRINDO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, PARA QUE SEJA A AUTORA SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE HABITUAL DE DO LAR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006893-38.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 499)**

**RECORRENTE:** NILZA LYRIO FELISMINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KADMA MINIELY SANTÓRIO (OAB ES014084)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO)

ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006049-03.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 500)**

**RECORRENTE:** INGRID BALDUINO MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEOMAR MOZZER MACIEL

**ADVOGADO(A):** WALLACE MOZZER DINIZ

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008513-34.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 501)**

**RECORRENTE:** ELIZETE DIAS GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004005-11.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 502)**

**RECORRENTE:** GILBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000099-13.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 503)****RECORRENTE:** VALDECI RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023994-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 504)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** MARGARETE TRARBACH KLIPPEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRENTE:** CAMILLY TRARBACH KLIPPEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** BRUNO PASSAMANI MACHADO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. CONDENO A PARTE AUTORA, TAMBÉM VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007278-95.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 505)****RECORRENTE:** ANDERSON DE ASSIS ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 16), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001743-88.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 506)**

**RECORRENTE:** APARECIDA BATISTA FERREIRA RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5041392-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 507)**

**RECORRENTE:** MARILENE NOGAROLI CARLETE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000963-42.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 508)**

**RECORRENTE:** IZAURA TEIXEIRA SILVA BARBOSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADONES SOARES NEVES (OAB ES027223)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ARTHUR FELIPE LAUF MELOTTI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005115-79.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 509)**

**RECORRENTE:** LUCIMARA DA SILVA VIANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008085-18.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 510)**

**RECORRENTE:** FAGNER RAMOS DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 6. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004527-29.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 511)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006250-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 512)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SILVANA DE PAULA VIEIRA CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB ES013341)

**ADVOGADO(A):** ALAN ROVETTA DA SILVA (OAB ES013223)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI Sessa FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006253-18.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 513)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ENILDO MARTINS NEGRINE DE JESUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005557-96.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 514)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOAO BOSCO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLOTILDE INES DE GRANDI (OAB SC049685)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO (EVENTO 34) COM O SEGUINTE TRECHO: VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO NA DATA DO PEDIDO DE REVISÃO FEITO EM 12/03/2022, CONFORME SOLICITADO PELO AUTOR NESTA VIA DE EMBARGOS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007159-37.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 515)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** AVIDES DOS SANTOS ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL O PERÍODO DE 01/03/2004 A 07/05/2004, CONVERTENDO-O PARA TEMPO COMUM, BEM COMO O PERÍODO DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADO ESPECIAL) DE 22/07/1979 (DOZE ANOS DE IDADE) ATÉ 28/02/1994. DEVE SER ASSEGURADO À AUTORA, PELO INSS, O DIREITO DE OBTER AS GUIAS CORRESPONDENTES PARA FINS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESPECTIVAS NO QUE TANGE AO PERÍODO DE TEMPO RURAL APÓS 1991, JÁ RECONHECIDO, QUE PRETENDA INDENIZAR.SEM CONDENAÇÃO DAS PARTES AUTORA E RÉ EM CUSTAS (INSS ISENTO), NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002057-34.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 516)****RECORRENTE:** MARIA HELENA DE OLIVEIRA AMARAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL DO PERÍODO DE 02/05/1970 À 23/09/1978, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, DEVENDO O INSS TAMBÉM FORNECER A AUTORA AS GUIAS DE RECOLHIMENTOS REFERENTES AO PERÍODO DE ATIVIDADES RURAIS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR POSTERIOR A 10/1991, BEM COMO EVENTUAIS VALORES RECOLHIDOS A MENOR (COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003956-98.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 517)**

**RECORRENTE:** DOMICIANO JOSE DE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** IASMIN NUNES GONCALVES DE SA (OAB ES037235)  
**ADVOGADO(A):** ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)  
**ADVOGADO(A):** JESSICA DE CASSIA BERGAMIN (OAB ES033252)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR APENAS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO O PERÍODO ENTRE 01/08/2021 A 13/03/2022 COMO TEMPO DE TRABALHO RURAL, NO MAIS MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008108-61.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 519)**

**RECORRENTE:** MARIO LUCIO MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO RURAL (REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR), OS PERÍODOS DE 26/02/1971 A 31/10/1989 E DE 25/10/2014 A 13/03/2023, DEVENDO SER ASSEGURADO AO AUTOR A EXPEDIÇÃO DAS GUIAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE ATIVIDADES RURAIS POSTERIOR A 10/1991 (NO CASO, 25/10/2014 A 13/03/2023). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035079-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 520)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ANA ADELAIDE SALGADO LEAL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSIANE XAVIER (OAB ES021747)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000882-36.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 521)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** PAULO DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SARAH DUARTE MARINHO CORTE (OAB ES019225)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL APENAS AO RECURSO DO INSS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008901-34.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 523)**

**RECORRENTE:** RENILDA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005570-32.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 525)**

**RECORRENTE:** GERSON PINTO ROSADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE

MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023494-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 526)**

**RECORRENTE:** EVANDRO MOURA DE MENEZES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AMANDA SILVA MENDES RIBEIRO (OAB ES037324)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002501-61.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 527)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE CARLOS DE CARLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA GIACOMIN LOZER SCOPEL GORZA (OAB ES023548)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026399-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 528)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SEBASTIAO DE OLIVEIRA MOURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GILVANIA BINOW (OAB ES017940)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005380-50.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 529)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** AILTON TEODORO DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, A LEI 9.099/1995.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024429-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 530)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EUGENIO MIGUEL LEITE TELLES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORRAYNE GUISSO ZORZAL (OAB ES025373)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031276-95.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 531)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** DEOMAR PINHEIRO DOS REIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENIS CARLOS ROLIM (OAB ES026059)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. VOTO POR CONHECER EM PARTE O RECURSO DA PARTE AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001485-78.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 532)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ERALDO PAULO DE MORAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000763-09.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 533)**

**RECORRENTE:** DELZA MARIA DA VITORIA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004017-87.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 535)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DOMINGOS CUSINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO L. PIGNATON COMETTI (OAB ES010651)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001648-29.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 536)**

**RECORRENTE:** GILMAR LUIZ LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002387-34.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 537)**

**RECORRENTE:** HOILE JOUBERT GAVAZZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA (OAB ES021366)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032557-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 538)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** REINALDO TIMOTEO ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CEZARIO MARCHEZI NETO (OAB ES018546)

**ADVOGADO(A):** CARLOS CESAR NUNES DIAS (OAB ES024134)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES DAR PROVIMENTO COM A FINALIDADE DE ESCLARECER O PONTO RELACIONADO À ANÁLISE DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO PROFERIDO, INTEGRANDO-SE AO DECISUM OS ESCLARECIMENTOS ORA REALIZADOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030680-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 539)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSANE DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE SILVA LOUREIRO (OAB ES011114)

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES DAR PROVIMENTO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 89, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013347-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 540)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PHELPE COUTINHO DO ROSARIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)  
**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5033398-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 541)**

**RECORRENTE:** GILBERTO VIEIRA DA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEANINE NUNES ROMANO (OAB ES011063)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009804-38.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 542)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** GEILSO PLASTER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)  
**PERITO:** ANGELO TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005383-90.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 543)**

**RECORRENTE:** WERCULES MOURA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RANILLA BOONE (OAB ES034894)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA EM RAZÃO DE DISPOSIÇÃO LEGAL.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005958-10.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 544)**

**RECORRENTE:** ROSIMARIA FELICIANO DAS NEVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

**ADVOGADO(A):** THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019067-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 545)**

**RECORRENTE:** ROSANE DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003634-38.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 546)**

**RECORRENTE:** DILZA DO CARMO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RANILLA BOONE (OAB ES034894)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028088-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 547)**

**RECORRENTE:** POLIANNY PASSOS DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5033719-19.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 548)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

**RECURSO CÍVEL Nº 5005831-63.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 549)**

**RECORRENTE:** LUZINETE FRANCISCA DA CRUZ RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO (OAB ES027384)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5027559-75.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 550)**

**RECORRENTE:** ADEMILTON SEBASTIAO PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NAIRA RIBEIRO DUARTE CORONA (OAB ES025181)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028323-61.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 551)**

**RECORRENTE:** LUIZ LASTENE MORAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTHER (OAB ES019378)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)  
**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036895-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 553)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS MAGALHAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006944-49.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 554)**

**RECORRENTE:** MARKENIA LEAO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028997-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 555)**

**RECORRENTE:** INACIA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005165-62.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 556)**

**RECORRENTE:** EDNA LINS SCHROEDER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CICERO QUEDEVEZ GROBERIO (OAB ES009162)  
**ADVOGADO(A):** CRISTINA SILVA OLIVEIRA (OAB ES029302)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FREDSON REISEN  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005767-50.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 557)**

**RECORRENTE:** GUILHERDURVANIA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006702-90.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 558)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS MACHADO DE MELLO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB ES006674)  
**ADVOGADO(A):** JEFFERSON CORREA DE SOUZA (OAB ES009815)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000966-94.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 559)**

**RECORRENTE:** BRUNO GONCALVES LOPES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)  
**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FREDSON REISEN  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005254-82.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 563)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JORGE MIGUEL ALVES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YNDIANARA MIRANDA ALVES VIEIRA (OAB ES030777)  
**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA DIANTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ENUNCIADO 99 DO FONAJEF.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000027-14.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 564)**

**RECORRENTE:** ROSANA LOURENCO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024542-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 565)**

**RECORRENTE:** LEA SILVA ALMEIDA DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036339-04.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 566)**

**RECORRENTE:** ROSEMARY PEIXOTO DA SILVA GAGNO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017289-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 567)**

**RECORRENTE:** FRANCIANE DE MELO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO

ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000950-52.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 568)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ISIS COELHO ALEIXO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** INGRID DE OLIVEIRA SOARES (OAB ES018191)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5038274-79.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 569)**

**RECORRENTE:** KARINA LINDACEIA GARBRECHT (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 11), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5006547-02.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 570)**

**AUTOR:** ELIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A):** ROBERTH ANCELMO RIBEIRO (OAB ES037631)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** HENRIQUE BICALHO CIVINELLI DE ALMEIDA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 12), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000668-48.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 571)**

**RECORRENTE:** VITORIA EMANUELLY SOARES FONSECA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**RECORRENTE:** NATHANIA SOARES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)  
**PROCURADOR(A):** GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021592-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 572)**

**RECORRENTE:** KLEVERSON PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)  
**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)  
**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007038-97.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 574)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

**RECURSO CÍVEL Nº 5038353-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 575)**

**RECORRENTE:** CLEVERLANE ARAGAO DE MATOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029050-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 576)**

**RECORRENTE:** MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005490-34.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 577)**

**RECORRENTE:** EUZILENE FRITZ MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007668-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 578)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSSY CAMPOS VAUNA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5044308-41.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 579)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** NILZA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO CÍVEL Nº 5022636-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 580)****RECORRENTE:** ANA PAULA GONCALVES DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 30. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5034859-88.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 581)****RECORRENTE:** DIEGO DE AQUINO MOZER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032177-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 582)****RECORRENTE:** KARLA KATIELE JARETTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LOMANTO DENADAI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034437-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 583)**

**RECORRENTE:** NATALIA ALVES DE SOUSA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALINE PIMENTEL QUIRINO SOUZA (OAB ES016692)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 9.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036148-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 584)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NADIA RANGEL DA SILVA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BARBARA CRISTINA HOLZ GOKING (OAB ES039320)

**ADVOGADO(A):** PRISCILA CARLOS RIBEIRO ALVES (OAB ES015646)

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007044-04.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 586)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS DE ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005345-87.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 587)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002084-45.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 588)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MAYELLY MARCIONILIO PEREIRA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELOIZIO ALBERTO GARCIA (OAB ES004524)

**RECORRIDO:** MAYARA MARCIONILIO DOS ANJOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELOIZIO ALBERTO GARCIA (OAB ES004524)

**RECORRIDO:** KAYO MARCIONILIO DOS ANJOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELOIZIO ALBERTO GARCIA (OAB ES004524)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000116-43.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 590)**

**RECORRENTE:** MAXUEL DOMINGOS DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SELSO RICARDO DAMACENA (OAB ES026105)

**RECORRENTE:** MARCELA HERCULANO DOMINGOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SELSO RICARDO DAMACENA (OAB ES026105)

**RECORRENTE:** MARCELO DOMINGOS DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SELSO RICARDO DAMACENA (OAB ES026105)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004946-49.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 591)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAYANE ROCHA FIRMINO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO BARROSO GASPARINI (OAB ES033133)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002585-65.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 592)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ELCIMARIA LIMA MOREIRA (PAIS) (AUTOR)**RECORRIDO:** VITORIA MEL PISSINATTI LEITE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALNEIR PINTO DE OLIVEIRA DA ROCHA (OAB ES028303)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MERLIS PISSINATTI DUARTE (PAIS) (AUTOR)**RECORRIDO:** ANDERSON MOREIRA LEITE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALNEIR PINTO DE OLIVEIRA DA ROCHA (OAB ES028303)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006905-67.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 593)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROMILDA RODRIGUES GONCALVES PATROCINIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LETICIA BARBOZA MONTEIRO (OAB ES029809)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5037137-62.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 594)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JORGE QUELHAS CARDOSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE PEREIRA DA SILVA (OAB ES039090)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001401-68.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 595)**

**RECORRENTE:** ELENALDO MARIANO BARBOSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE SE DEFERE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002838-35.2018.4.02.5001/ES (PAUTA: 596)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MANUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE VILA VELHA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** JOSE RIBAMAR LIMA BEZERRA

**INTERESSADO:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 139, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

**RECURSO CÍVEL Nº 5032857-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 597)**

**RECORRENTE:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

**RECORRIDO:** JOAO CIRIO SUEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RICARDO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA (OAB ES021366)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM VISTAS A REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CONSIGNO TAMBÉM QUE O AUTOR DEVERÁ DEVOLVER EVENTUAL MONTANTE DEPOSITADO EM SUA CONTA, COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DESTES VALORES COM O MONTANTE INDENIZATÓRIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. OS VALORES DA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 99 DO FONAJEF.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024499-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 598)**

**RECORRENTE:** MARLENE OLIVEIRA DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSEMARY MACHADO DE PAULA (OAB ES000294B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028735-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 599)**

**RECORRENTE:** ALDIR DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 9. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022922-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 600)**

**RECORRENTE:** LUIZ NUNES GONÇALVES (REQUERENTE)

**ADVOGADO(A):** LUIZ NUNES GONÇALVES (OAB ES014988)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (REQUERIDO)

**PROCURADOR(A):** GIZA HELENA COELHO

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E, NO MÉRITO, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA PARA PROCESSAMENTO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5022948-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 601)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARIZETE BERTANHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026213-26.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 603)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PEDRO LUCAS BONNA DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES (OAB ES019887)

**ADVOGADO(A):** LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB ES015549)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** BERNADETE BONNA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELAS DAR PROVIMENTO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 85, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000757-25.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 604)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WEVERTON VENTURA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO MATHIÉLO ALVES (OAB ES011855)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** GRAZIELA VENTURA PEREIRA LOPES (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELAS DAR PROVIMENTO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 94, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000047-17.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 605)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** HITALO GABRIEL FERREIRA SOUSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)

**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** EDIVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)

**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELAS DAR PROVIMENTO APENAS PARA CORRIGIR O PARÁGRAFO 12 DO VOTO DE EVENTO 108, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: NO CASO DOS AUTOS, O JUÍZO DEVE PAUTAR A ANÁLISE CONSIDERANDO O REQUERIMENTO NB 710.990.255-3, DE 24/01/2022 E, TENDO EM VISTA QUE O INÍCIO DO IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO SE DEU EM 31/03/2021 (CONFORME FIXADO PELA PERÍCIA MÉDICA), CORRETA A FIXAÇÃO DA DIB PELO JUÍZO SENTENCIANTE NA DER DE 24/01/2022.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017775-74.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 606)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALCEIR CAITANO PIRIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA PERES (OAB ES015958)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA REVOGAR O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC/LOAS Nº NB 87/712.128.646-8, FIXANDO-SE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSE VOTO, A DATA DE SUA CESSAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ENUNCIADO 99 DO FONAJEF, BEM COMO ENUNCIADO 56 DAS TR/ES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006634-46.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 607)**

**RECORRENTE:** EUNICE CORREIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008235-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 608)**

**RECORRENTE:** CREUZA MARIA DE JESUS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034004-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 609)**

**RECORRENTE:** KAIO SOARES TEIXEIRA VIEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035760-90.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 610)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** GEISILA DO NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

**RECORRENTE:** JUNIOR CEZAR RODRIGUES FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010214-96.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 611)**

**RECORRENTE:** WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JAKELINY PALMGREN (OAB ES028174)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019995-45.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 612)**

**RECORRENTE:** ELCIO ALVES VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EMANUEL PEIXOTO JUNIOR (OAB ES038009)

**ADVOGADO(A):** CAIRO FIORI DURVAL (OAB ES033457)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025130-38.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 613)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** PAMALLA SUELLEN CALDEIRA ALVES (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)  
**RECORRENTE:** ISABELLY CRISTINA ALVES MOREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009347-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 614)**

**RECORRENTE:** ALDENIR JESUS DA SILVA (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HEMILY PAIVA GODIO (OAB ES038996)  
**RECORRENTE:** DANIEL DE JESUS DA COSTA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HEMILY PAIVA GODIO (OAB ES038996)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024048-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 615)**

**RECORRENTE:** AGNALDO SOUSA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005466-06.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 616)****RECORRENTE:** JOSE VICENTE ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5044061-60.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 617)****REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ALESSANDRA PINTO PINHEIRO (PAIS)  
(AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)**RECORRENTE:** EMANUEL PINTO PINHEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028206-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 619)****RECORRENTE:** ARLETE SANT ANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028781-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 620)**

**RECORRENTE:** DEOLINDA MARIA DOS SANTOS ASSIS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032415-82.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 621)**

**RECORRENTE:** CLEUNICE MARIA DE JESUS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005584-79.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 622)**

**RECORRENTE:** ALMERINDA RODRIGUES SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AGUIDA DA COSTA SANTOS (OAB ES010806)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003838-82.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 623)**

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA BIIGE ZEICHEL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FREDSON REISEN  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009021-77.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 624)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** CIDNEY GONCALVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CYNTHIA TRAVEZANI LOVATTI (OAB ES025574)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA  
**INTERESSADO:** ELIZABETH DE FATIMA GONCALVES COSTA (CURADOR) (INTERESSADO)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, DIANTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ENUNCIADO 99 DO FONAJEF.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005085-95.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 625)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** GERALDINO BISPO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KATIELI CASER NIERO (OAB ES021138)  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA ALTERAR A DIB, QUE DEVE SER FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM 26/07/2023. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002755-74.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 626)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** REGIANE LIMA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB ES032062)  
**RECORRIDO:** KASSYANO DE SOUZA ALVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB ES032062)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005779-13.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 627)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JUSSARA DOS SANTOS VIANA RODRIGUES (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**RECORRIDO:** ARTHUR VIANA RODRIGUES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002903-82.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 628)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ERIKA OLIVEIRA NUNES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**INTERESSADO:** ALZIRA ROSA DOS SANTOS (CURADOR) (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC-LOAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000786-21.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 629)**

**RECORRENTE:** GENIVALDO ANJOS DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007197-37.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 632)**

**RECORRENTE:** MARCELI RUFINO MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIRES FERREIRA (OAB ES039740)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005275-07.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 633)**

**RECORRENTE:** HUMBERTO BIANCHI MARQUES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** IOLANDA BIANCHI MARQUES (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034076-33.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 634)**

**RECORRENTE:** ALVERINDA CARREIRO LAURINDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010031-28.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 635)**

**RECORRENTE:** LUIZA LIOTERIA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023082-09.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 636)**

**RECORRENTE:** JOSE LUIS PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005544-97.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 637)**

**RECORRENTE:** LEONARDO DA CUNHA FRIEDRICH (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006394-57.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 638)****RECORRENTE:** JAMEICA GUERCON FIGUEIREDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALERIA ANGELA COLOMBI COGO (OAB ES007981)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021310-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 639)****RECORRENTE:** WENZO DOMINIK PEIXOTO PEREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** CRISTINA MADALENA PEIXOTO (PAIS) (AUTOR)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, VI, IX DO CPC. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001444-05.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 640)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** KEULENTON FELIPE DA SILVA SANTOS (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)**ADVOGADO(A):** RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)**RECORRIDO:** DORACY DA ROCHA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)**ADVOGADO(A):** RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO (ART. 55, CAPUT, LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5027001-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 641)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VITORIA DA SILVA BARCELOS GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**PERITO:** ANGELO TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5038742-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 644)****RECORRENTE:** RAIMUNDO NONATO MOURA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 11. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001815-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 645)****RECORRENTE:** KATIA BANDEIRA MORI (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRENTE:** ENZO GABRIEL CASIMIRO VASCO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 13. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005223-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 646)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ELIANE BATISTA GREGORIO SCHADE (PAIS)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

**ADVOGADO(A):** LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

**RECORRENTE:** JOSUE GREGORIO SCHADE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

**ADVOGADO(A):** LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 31. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022834-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 647)**

**RECORRENTE:** JOAO GABRIEL GRIGORIO MIRANDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIEL DIAS SANTA CLARA (OAB ES034320)

**ADVOGADO(A):** FABIANO LEPRE MARQUES (OAB ES012563)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**INTERESSADO:** DAYANE APARECIDA MORENO GRIGORIO (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 31. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008124-15.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 648)**

**RECORRENTE:** ZEFERINO CAETANO SOARES SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYARA MARQUES DE PAULO (OAB ES035406)

**ADVOGADO(A):** MAIRA LUÍZA DOS SANTOS

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003977-68.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 649)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIETE CARDOSO DOS REIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO DE SA RODRIGUES (OAB ES033196)

**PERITO:** LUCIA HELENA CEZAR BEZERRA

**PERITO:** CLARISSA BOZZATO DE SOUZA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004229-46.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 650)**

**RECORRENTE:** MARIA LUCIA BASILIO GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB ES032062)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007174-06.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 651)**

**RECORRENTE:** ELIZANGELA RESENDES FARIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O

VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003863-95.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 652)**

**RECORRENTE:** JEANE APARECIDA FELLER (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** KIMILLY MORO RODRIGUES

**INTERESSADO:** OTAVIO FELLER FILHO (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE DE SOUZA PANSINI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006422-22.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 654)**

**RECORRENTE:** LUIS FERREIRA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006675-10.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 656)**

**RECORRENTE:** JOSE EDILSON GOMES SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001382-74.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 657)**

**RECORRENTE:** MAICHEL COSTA MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001663-27.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 658)**

**RECORRENTE:** WESLEY GONCALVES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO VALLE NOGUEIRA (OAB MG138311)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL TEIXEIRA DOS REIS (OAB MG201711)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000144-17.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 659)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ISAQUE AZEVEDO MONTEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDGARD MENDES BAIÃO FILHO (OAB ES023994)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** GESSICA CONCEICAO AZEVEDO MONTEIRO (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5026091-76.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 660)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA IZABEL BRAVIM FIGUEIREDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCISCO BRAVIN PEREIRA (OAB ES028038)**ADVOGADO(A):** JACQUELINE RAIDER BORJAILLE (OAB ES033076)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015014-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 661)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ILZILEIA MORESCHI DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTA DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003237-25.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 663)****RECORRENTE:** JOSENEI NASCIMENTO VIEIRA TOLENTINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MADEIRA (OAB ES035124)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000772-42.2019.4.02.5003/ES (PAUTA: 664)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SHIRLENE AGUILAR MONTEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004885-25.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 665)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** TANIA MARA RAMOS GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA (OAB PR046156)

**ADVOGADO(A):** BEJAMIM GONCALVES PADILHA JUNIOR (OAB ES034398)

**RECORRIDO:** PATRICIA RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA (OAB PR046156)

**ADVOGADO(A):** BEJAMIM GONCALVES PADILHA JUNIOR (OAB ES034398)

**RECORRIDO:** FABIANA RAMOS FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA (OAB PR046156)

**ADVOGADO(A):** BEJAMIM GONCALVES PADILHA JUNIOR (OAB ES034398)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5037179-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 666)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MIRIELE DOS SANTOS BRAGA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001081-18.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 667)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ISABELE VICTORIA BARBOSA SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALONSO FRANCISCO DE JESUS (OAB ES031430)

**ADVOGADO(A):** LARA VERBENO SATHLER (OAB ES019216)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003075-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 668)****RECORRENTE:** MIRLENE DOS SANTOS MAGALHAES DOS ANJOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004911-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 669)****RECORRENTE:** ALESSANDRO CARDOSO PINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006460-34.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 670)****RECORRENTE:** ROVACY DE OLIVEIRA NETO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SUSNEIA ANA ELY (OAB RS091851)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS CONDENANDO O INSS A PROCEDER À ANULAÇÃO DA COBRANÇA PERPETRADA, REFERENTE AO COMPLEMENTO NEGATIVO (PERÍODO DE 22/03/2011 A 31/12/2015), BEM COMO PARA QUE CESSE OS DESCONTOS PROMOVIDOS NO BENEFÍCIO DO AUTOR E DEVOLVA OS VALORES JÁ DESCONTADOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 0000235-48.2014.4.02.5055/ES (PAUTA: 671)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** DELZENIR DA PENHA RODRIGUES DOS SANTOS**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005001-94.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 672)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RECORRIDO:** MONICA FERREIRA VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028212-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 673)**

**RECORRENTE:** JUVENIL MARTINS GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NUBIA PERIERA (OAB ES018499)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO E CONDENAR A CEF NO PAGAMENTO AO AUTOR DA DIFERENÇA DE R\$ 675,00. O VALOR DEVE SER ATUALIZADO CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000537-33.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 674)**

**RECORRENTE:** VITOR LOUREIRO RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES026628)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000046-29.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 675)**

**RECORRENTE:** DAVI STRELOW (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** THIAGO MAHFUZ VEZZI  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001331-57.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 676)**

**RECORRENTE:** AUGUSTO CHAVES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES026628)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** BERNARDO BUOSI  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000317-38.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 677)**

**RECORRENTE:** CAROLINA PINHEIRO MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002621-10.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 678)**

**RECORRENTE:** SAMUEL HENRIQUE VIANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES026628)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** FABRICIO DOS REIS BRANDAO  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005996-10.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 679)**

**RECORRENTE:** VASTI GOMES DA ROCHA ENDLICH (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 36), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001874-91.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 680)**

**RECORRENTE:** JOSE RIBEIRO SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB AL010532)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O SEU PEDIDO E CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 27/09/1987 A 31/01/2001 COMO TEMPO ESPECIAL, ALÉM DAQUELE PERÍODO JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA, BEM COMO PARA PROCEDER À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (28/03/2022). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/1995.

**RECURSO CÍVEL Nº 5028328-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 681)**

**RECORRENTE:** EDIVALDO FREDERICO BATISTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARTHA REZENDE COSTA (OAB ES023111)

**RECORRIDO:** INSTITUTO ENSINAR BRASIL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RAQUEL COLA GREGGIO

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 0025199-52.2016.4.02.5050/ES (PAUTA: 682)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** LEYSLA BRITO DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR(A):** IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR(A):** TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
**PROCURADOR(A):** LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
**PROCURADOR(A):** MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO

**INTERESSADO:** MAIZA OLIVEIRA BRITO (PAIS)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 139, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

**RECURSO CÍVEL Nº 0017744-36.2016.4.02.5050/ES (PAUTA: 683)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR(A):** IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** EDILEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**PROCURADOR(A):** TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
**PROCURADOR(A):** MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO  
**PROCURADOR(A):** LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 139, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006090-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 684)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES  
**RECORRIDO:** LEOMAR NUNES ROSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)  
**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO-A NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006940-12.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 685)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ADNALVA FERREIRA SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTA DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003577-97.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 687)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ROSILEA TRINDADE LACERDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)  
**RECORRIDO:** ROSEMERE TRINDADE RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)  
**RECORRIDO:** RENATO TRINDADE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)  
**RECORRIDO:** ROBERVAL TRINDADE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)  
**RECORRIDO:** ROSIANE TRINDADE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007049-41.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 688)**

**RECORRENTE:** ANTONIO LUIZ GOMES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** IARA ENCARNACAO MACEDO (OAB ES023085)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004565-50.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 689)**

**RECORRENTE:** MARIA DOBROVOLSKI SERAFIM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008165-79.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 690)**

**RECORRENTE:** EZEQUIEL PEDRO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017697-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 691)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO CARLOS GIESTAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009829-19.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 692)**

**RECORRENTE:** RITA DE CASSIA MARTINS MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO DE SOUZA HORBETH (OAB ES036491)

**ADVOGADO(A):** GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PU EM REFERÊNCIA, E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004393-42.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 693)**

**RECORRENTE:** MARCIO SILVA NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB SP403110)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024798-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 694)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** STELA CODECO PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

**PERITO:** LOMANTO DENADAI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RÉU NO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025209-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 695)**

**RECORRENTE:** GERCENI DOS SANTOS BORGES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003180-36.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 696)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** FELIPE MISAEL RANGEL FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO PROCESSANTE, A FIM DE QUE OPORTUNIZE À PARTE AUTORA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, COM PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. POR CONSEQUENTE, FICA PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO DA UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5046964-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 697)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** HAMILTON LUIZ BISPO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS.

CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002206-96.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 698)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** LUCIANO RIBEIRO CARDOZO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO THURLER ERTHAL DE FREITAS (OAB RJ184196)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5043038-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 699)**

**RECORRENTE:** CARLOS EDUARDO COSTA PORTELA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAMILA FENALTI SALLA (OAB RS115177)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007507-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 701)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** LARISSA FERRARI SECCHIN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ ZOCATELLI SALVADOR (OAB ES018330)

**INTERESSADO:** ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

**PROCURADOR(A):** LUCIA HELENA CACHOEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0008224-18.2017.4.02.5050/ES (PAUTA: 702)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** GEDIMAR CANDIDO DOS REIS

**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCURADOR(A):** PAULO ROCHA BARRA  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 139, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004030-83.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 703)**

**RECORRENTE:** PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE MALDONADO DALMAS (OAB SP108346)  
**ADVOGADO(A):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB ES015111)  
**RECORRIDO:** FRANCISVAGNER VICTOR DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ONILTON SERGIO MATTEDI (OAB MG148627)  
**ADVOGADO(A):** ROSIVALDO VIEIRA DE CASTRO (OAB MG066553)  
**ADVOGADO(A):** MARCONI VALENTE TEIXEIRA ASSEF MILLEN (OAB MG122116)  
**INTERESSADO:** NU PAGAMENTOS S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU  
**INTERESSADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CAIO TUY DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006807-67.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 704)**

**RECORRENTE:** GERALDA ESMERIA LOUZADA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO AUTORAL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A ASSOCIAÇÃO NA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA E DEVIDAMENTE CORRIGIDO. AINDA, CONDENO NO PAGAMENTO DE DANO MORAL QUE FIXO EM R\$ 5.000,00. FICA O INSS CONDENADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. POR OPORTUNO, DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA PARTRE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003338-19.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 705)**

**RECORRENTE:** RICARDO DEAMBROSIO PASSOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS (OAB ES015129)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO MAS NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019817-96.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 706)**

**RECORRENTE:** CARLOS ROGERIO DE FREITAS ROCHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)  
**ADVOGADO(A):** TALITHA ABI HARB SANTOS (OAB ES020764)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ISAAC PANDOLFI  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005994-40.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 707)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEDRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)  
**INTERESSADO:** UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS  
**ADVOGADO(A):** MICKAEL SILVEIRA FONSECA  
**ADVOGADO(A):** CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORMA ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005737-30.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 708)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB ES018694)  
**RECORRIDO:** ALICE KRUGER BAUSEN (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)  
**ADVOGADO(A):** HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)  
**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM VISTAS A REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). CONSIGNO QUE A AUTORA DEVERÁ DEVOLVER EVENTUAL MONTANTE DEPOSITADO EM SUA CONTA, OBSERVANDO-SE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES, DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO. OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95 C/C ENUNCIADOS 98 DO FONAJEF E 52 DA TR/ES, OBSERVANDO-SE AINDA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 30), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005656-83.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 709)**

**RECORRENTE:** RANULFO JORDAIM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LORRANA MOULIN ROSSI (OAB ES018661)  
**ADVOGADO(A):** JOÃO MONTEIRO FAZOLO CHAVES (OAB ES020440)  
**ADVOGADO(A):** MARCIA DUTRA MACHADO COELHO (OAB ES013977)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003579-90.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 710)**

**RECORRENTE:** VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003011-68.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 711)**

**RECORRENTE:** JAFE LOURENCO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO A COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5046599-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 712)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** ANDRE PAULO FERREIRA MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000042-46.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 713)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** JANIO DA SILVA DAUDT (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA CAMARGO BRUNO (OAB RJ223924)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO THURLER ERTHAL DE FREITAS (OAB RJ184196)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004692-54.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 714)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** SANDRO DE ASSIS FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005301-37.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 715)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** RODRIGO RIBEIRO ROSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** OSCAR CANSAN (OAB RS036919)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5016943-41.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 718)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** SILVIO DE OLIVEIRA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI (OAB ES000232B)

**ADVOGADO(A):** LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO IFES MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003603-18.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 719)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB ES002828)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001410-07.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 720)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA ROSA CABRAL (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**RECORRENTE:** ANA SOFYA CABRAL FROMHOL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004274-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 721)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ROSEMERI GOMES REZENDE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAIRA LUÍZA DOS SANTOS**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5020390-37.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 722)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIANA RIBEIRO RAMALHO ARAUJO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LADY LAURA AYMI SILVA (OAB ES026511)**ADVOGADO(A):** LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARIANA DE ABREU FRANCISCO (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LADY LAURA AYMI SILVA (OAB ES026511)**ADVOGADO(A):** LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** REJANE RAMALHO PEREIRA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LADY LAURA AYMI SILVA (OAB ES026511)**ADVOGADO(A):** LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)**RECORRIDO:** MARIA EDUARDA RAMALHO ARAUJO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LADY LAURA AYMI SILVA (OAB ES026511)**ADVOGADO(A):** LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)**RECORRIDO:** KAUA DE ABREU OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LADY LAURA AYMI SILVA (OAB ES026511)**ADVOGADO(A):** LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004701-50.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 723)****RECORRENTE:** ANA RITA SOUZA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME

ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002798-02.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 724)**

**RECORRENTE:** ROSILDA RODRIGUES DE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE ALVES DE OLIVEIRA (OAB ES019720)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À AUTORA, DESDE O ÓBITO DO SEGURADO. OS VALORES ATRASADOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000001-62.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 725)**

**RECORRENTE:** CORINA ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES (OAB ES011730)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À REQUERENTE DESDE A DER, DE FORMA VITALÍCIA. FICA O RECORRIDO CONDENADO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. ISENTADO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO (ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO CÍVEL Nº 5001414-98.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 726)**

**RECORRENTE:** ADRIANA OLIVEIRA VIANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JHENIFER VIANA FERRUGINI (RÉU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO NA DATA DA DER (27/07/2021), MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001146-53.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 727)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NEUZA ALVES ELEOTERIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSS ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003220-14.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 728)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** THAVELYN DA SILVA DE DEUS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

**RECORRIDO:** JOAO EVERTON DA SILVA DE DEUS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

**RECORRIDO:** EDCLEIA FORESTE DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032552-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 730)**

**RECORRENTE:** MARIA LIMA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN (OAB ES007873)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004907-49.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 731)**

**RECORRENTE:** JEFFERSON MOISES DAS DORES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MELINA BRUNA MOREIRA MATIAS (OAB ES020144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001232-81.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 732)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JONATHAN GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

**RECORRIDO:** IRIS OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

**RECORRIDO:** GESSIANE SOFIA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

**RECORRIDO:** ANGELICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

**RECORRIDO:** ANA CAROLINY OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

**RECORRIDO:** ANA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001862-37.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 733)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANA BEATRIZ VIEIRA DAVID (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JHULYA LOPES PAGUNG (OAB ES031837)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

**RECORRIDO:** ANA MARIA DE CARVALHO (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004837-78.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 735)**

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA DE SOUZA MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ULE ESTEFANIO PIN (OAB ES029543)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATA FERREIRA DE SOUZA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0115636-76.2015.4.02.5050/ES (PAUTA: 736)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

**RECORRIDO:** KARINE GOMES LOPES SILVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX  
**PROCURADOR(A):** GIOVANI LOPES RODRIGUES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO VOTO DE EVENTO 139, DEVENDO CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, MANTER A CONDENAÇÃO DO FNDE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001".

### **RECURSO CÍVEL Nº 5021479-95.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 737)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS REIS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS (OAB ES023944)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5023793-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 738)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JAIRO FUNDADO PENA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MIRELE SILVA FERNANDES (OAB ES034887)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. ISENTADO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025874-33.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 739)**

**RECORRENTE:** DARLEM MARQUES RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005218-43.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 740)**

**RECORRENTE:** TEODORA CORDEIRO BRENDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR MAI QUIUQUI (OAB ES030022)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004285-07.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 741)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AYL A COGO VIALI (OAB ES024309)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADO ESPECIAL) DE 05/12/1994 A 30/09/1999, 01/11/2001 A 16/06/2002, 15/02/2003 A 05/03/2003, 01/08/2003 A 04/01/2010, 15/06/2016 A 17/09/2017, 29/03/2018 A 28/02/2019 E 05/08/2019 A 25/10/2021 E A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB EM 25/10/2021. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009,

OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004212-13.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 742)**

**RECORRENTE:** SANDRA MARIA MARIANO PAPACENA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMARA FERREIRA RIBEIRO (OAB ES033548)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001154-96.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 743)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROMILDA DA COSTA ROMUALDO DOMINGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERALDO AMORIM DA SILVA (OAB ES008678)

**ADVOGADO(A):** GLEIS APARECIDA AMORIM DE CASTRO (OAB ES011368)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001303-83.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 744)**

**RECORRENTE:** VALDECIR DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARACELIA RIBEIRO GOBBI (OAB ES020625)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007495-41.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 745)**

**RECORRENTE:** JOBER RIBEIRO FLORINDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS VIEIRA BARGLINI (OAB ES032340)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004167-06.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 746)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MACIEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 25/05/2023. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021519-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 747)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** PANIFICADORA MR. BREAD EIRELI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAMILA ZAGO MARCOLAN (OAB ES025573)

**ADVOGADO(A):** KAMYLO COSTA LOUREIRO (OAB ES012873)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO SANTOS SARLO (OAB ES011096)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003642-86.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 748)**

**RECORRENTE:** GENAINA MIRANDA CANCI PAYER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERIMAR LUIZ GIURIATO (OAB ES012398)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DE OFÍCIO, ALTERO A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, QUE DEVE SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, BEM COMO CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONSTANTE TAMBÉM DA PARTE DISPOSITIVA, PARA FAZER CONSTAR NO LUGAR DE APOSENTADORIA POR IDADE, SALÁRIO-MATERNIDADE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008738-20.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 749)**

**RECORRENTE:** EILANE CONCEICAO FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, DA LEI N. 9.099/95). FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006523-59.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 750)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** RODRIGO ROGER RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO E REJEITAR A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035201-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 751)**

**RECORRENTE:** VANDERLI DAS NEVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR O PAGAMENTO DO SEGURO DEFESO REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE 11/2020 A 02/2021 (REQUERIMENTO Nº 1735755221) E 22/2021 A 02/2022 (REQUERIMENTO Nº 1737651933). OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

EM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 97 DO FONAJE E 52 DA TR/ES.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5027583-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 752)**

**RECORRENTE:** CLOVELI EVANGELISTA DELFINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVERALDO SOUZA GEGENHEIMER (OAB ES036802)

**ADVOGADO(A):** BARBARA DE CASTRO GEGENHEIMER SOUZA (OAB ES030310)

**ADVOGADO(A):** MARINA MOREIRA MORAES (OAB ES035716)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO SEGURO DEFESO PLEITEADO NA INICIAL (PROTOCOLO Nº 1770167741). OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O PREVISTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003265-47.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 753)**

**RECORRENTE:** JEANNY KARLA DOS SANTOS SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO SEGURO DEFESO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO 1512061464. OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008562-75.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 754)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOINER FERNANDES DA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LETICIA MEIRELES ALMEIDA (OAB ES032388)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001521-14.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 755)**

**RECORRENTE:** CLOVIS BILKE JACOBSEN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

**ADVOGADO(A):** THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO SEGURO DEFESO RELATIVOS AOS PROTOCOLADOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 (PROTOCOLO DO REQUERIMENTO 1983377419), 17 DE FEVEREIRO DE 2020 (PROTOCOLO DO REQUERIMENTO 698685785) E 25 DE OUTUBRO DE 2020 (PROTOCOLO 446533081). OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS NOS TERMOS DO QUE DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0024905-97.2016.4.02.5050/ES (PAUTA: 756)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** EMANUEL SILVA PAIVA  
**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/2001.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000116-06.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 757)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** KAMMILLI MENDES DE OLIVEIRA BERTOLDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)  
**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI N. 9.289/95). CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022893-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 759)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELZA VELTEN BARCELOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SIMONE LENG RUBER DARROZ ROSSONI (OAB ES004078)

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES DAR PROVIMENTO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO

DO VOTO DE EVENTO 88, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RECORRENTE ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028349-59.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 760)**

**RECORRENTE:** GRACIELLY JESUS DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAMON HENRIQUE SANTOS FÁVERO (OAB ES020163)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035036-52.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 761)**

**RECORRENTE:** WALDEYR VICTORINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LOMANTO DENADAI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006182-36.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 762)**

**RECORRENTE:** IRISVALDO GOMES DE AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARTA LUZIA BENFICA (OAB ES007932)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005298-04.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 763)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JILDEMAR ALVES DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANA SOUZA DOS SANTOS (OAB ES019493)**ADVOGADO(A):** MARIA DO CARMO NERY BRANDAO (OAB ES033218)**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E FIXAR A DCB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 120 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5027914-85.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 764)****RECORRENTE:** JOICE TORRENTES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ERICA DE LOURDES GOUVEIA GARCIA (OAB ES024101)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004268-31.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 766)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** REGINA RANGEL MONTEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO CÍVEL Nº 5007700-70.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 767)****RECORRENTE:** MARILENE ALVES BISPO VICENTE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUANA DA COSTA BATISTA (OAB ES033366)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003194-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 768)**

**APELANTE:** DANILTON LUIZ MAGEVSKI (ACUSADO)  
**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
**INTERESSADO:** POLÍCIA FEDERAL/ES (INTERESSADO)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO CRIMINAL INTERPOSTO PELO SENHOR DANILTON LUIZ MAGEVSKY, MANTENDO A SENTENÇA DO EVENTO 240, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. CUMPRASE.

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5039640-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 769)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**IMPETRANTE:** ADEMILSON VIANA  
**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)  
**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SERRA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5027272-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 770)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** RICARDO RANGEL PIRES (AUTOR)  
**RECORRIDO:** JULIANA VIEIRA RANGEL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA (OAB ES016312)  
**RECORRIDO:** RICHARDSON VIEIRA PIRES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA (OAB ES016312)

**RECORRIDO:** RICARDO ARAGAO RANGEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA (OAB ES016312)

**RECORRIDO:** JIHANY VIEIRA RANGEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA (OAB ES016312)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, AFASTAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E/OU MATERIAL DAS REGRAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO DE REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NB 638.719.912-7, DEVENDO SER APLICADO O COEFICIENTE CORRESPONDENTE A 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PARA APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005274-73.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 771)**

**RECORRENTE:** JOSE OLINDO SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THUANE CORREA GOLTARA (OAB ES027504)

**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA FEU (OAB ES029531)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003307-27.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 772)**

**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** GERSON SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIANA GONCALES (OAB ES013915)

**PERITO:** FERNANDO ROSA AGOSTINHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR COMO TERMO INICIAL PARA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM 20%, A DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL REALIZADO EM JUÍZO - 05/07/2023. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008218-60.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 773)**

**RECORRENTE:** JEAN DE PAULO MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MÁRCIA ROSA DA SILVA (OAB ES023981)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, RECONHECER COMO ESPECIAL OS PERÍODOS DE 22/09/1993 A 31/03/1994 E 16/11/1998 A 05/06/2008, MANTENDO-A, PORÉM, EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001796-03.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 774)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** UELITON MATEUS CARLOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JAQUELINE NUNES CORDEIRO (OAB ES020050)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024681-80.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 775)**

**RECORRENTE:** JOSE RENATO NICHÍ DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR AO INSS QUE PROMOVA A CESSAÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE EM RAZÃO DA LEI N. 13.982/2020. TAMBÉM CONDENO A AUTARQUIA A RESSARCIR O AUTOR DOS VALORES JÁ DESCONTADOS A ESSE TÍTULO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001660-03.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 776)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS DORES AGNEZI FILIPE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À PARTE AUTORA DESDE A DER, EM 18/10/2021. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026070-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 777)**

**RECORRENTE:** ELIO PINHEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ HENRIQUE RUARO REICHERT (OAB ES023039)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA A PARTIR DE 10/12/2023, QUANDO O AUTOR CUMPRE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004654-41.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 778)**

**RECORRENTE:** LUIS LOPES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)

**ADVOGADO(A):** GERALDO PEREIRA FUNDAO DOS SANTOS (OAB ES017116)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL (EMPREGADO RURAL) À PARTE AUTORA, COM DIB EM 03/05/2021, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004875-90.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 779)**

**RECORRENTE:** ANGELICA TURINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À AUTORA DESDE A DATA DO SEU REQUERIMENTO, EM 18/01/2022 (EVENTO 1, PROCADM11, FL. 1). APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004387-35.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 780)**

**RECORRENTE:** EURICO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO BENEDITO MARIA DOS SANTOS (OAB MG177424)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AO AUTOR DESDE A DER, EM 11/05/2020. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A

FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006742-46.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 781)**

**RECORRENTE:** MILQUEAS DE CASTRO E SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 04/06/2021. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004306-86.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 782)**

**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA VALANDRO COZER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON CORREA DE SOUZA (OAB ES009815)

**ADVOGADO(A):** ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS (OAB ES027968)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 09/05/2022 (EVENTO 1, PROCADM7, FL. 1). APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000446-74.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 783)****RECORRENTE:** MARIA DA PENHA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 19/02/2021 (EVENTO 1, PROCADM7, FL. 1). APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002467-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 784)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** HELIO NALLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)**ADVOGADO(A):** VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DO INSS. PARA O AUTOR, CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O INSS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035700-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 785)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** GILMAR GHISOLFI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO (OAB ES022841)**ADVOGADO(A):** JOELMA GHISOLFI DELARMELINA (OAB ES015817)**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DO INSS. PARA O AUTOR, CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O INSS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001161-19.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 786)**

**RECORRENTE:** VALDECI CALIMAN FLORINDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON R. MOURA (OAB ES013525)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002841-42.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 787)**

**RECORRENTE:** LINDALVA NERIS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELA QUEIROZ BARROS (OAB ES033018)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035567-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 788)**

**RECORRENTE:** ADELAIDE GAIK KUHNDÉ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TALITA ELLEN RENZELMAN GOESE DE ALMEIDA (OAB ES020197)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA,

FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001417-28.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 789)**

**RECORRENTE:** AGILSON SEGANTINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KEITIANE PEREIRA WILL KLOSS (OAB ES033306)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034587-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 790)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NEUZA BERGER WOLFGRAMM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER (OAB ES029596)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001720-36.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 791)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NILZA BATISTA DO COUTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA DE PAIVA PERTEL DEMONER (OAB ES036391)

**ADVOGADO(A):** NATÁLIA NUNES FRANCHINI DOS SANTOS (OAB ES020360)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002298-39.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 792)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA CARDOSO VIANNA MARTINELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LAURO VIEIRA DA SILVA (OAB ES023700)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004158-75.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 793)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EVA MARTINS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CINARA LUCAS LAIA CIPRIANO (OAB ES027957)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000578-03.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 794)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO MARTINS JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005914-25.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 795)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROMILDO JOSE FORTUNA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRESSA MARIA VALIATI TRAVEZANI (OAB ES013398)

**ADVOGADO(A):** CYNTHIA TRAVEZANI LOVATTI (OAB ES025574)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5026486-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 796)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDINEIA CANAL EBANI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES3844ES)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007303-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 797)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DAS GRACAS DA VITORIA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ISAAC PAVEZI PUTON (OAB ES012030)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021878-27.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 798)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** TEREZINHA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HUGO MOZZER (OAB ES036106)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA APENAS PARA DETERMINAR QUE NO CÁLCULO DAS PARCELAS ATRASADAS DO BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE

(APOSENTADORIA POR IDADE), DEVEM SER COMPENSADOS TODOS OS VALORES RECEBIDOS EM PERÍODO CONCOMITANTE EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE 'AMPARO SOCIAL AO IDOSO' IMPLANTADO EM 28/01/2021, SENDO QUE A COMPENSAÇÃO DEVE SE DAR PELO TOTAL DOS VALORES RECEBIDOS, NÃO SE PODENDO GERAR SALDO NEGATIVO PARA O SEGURADO. AINDA SOBRE OS RETROATIVOS, DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SENDO QUE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034187-80.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 799)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DERLIRA AFONSO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KATIUSCIA CARVALHO SILVEIRA DOS SANTOS (OAB ES022748)

**ADVOGADO(A):** MARCOS DANIEL MATTOS DE JESUS (OAB ES025672)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5031355-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 800)**

**RECORRENTE:** RAULINA MARIA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LILIAN GLAUCIA HERCHANI (OAB ES009724)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER À AUTORA APOSENTADORIA POR IDADE URBANA CONFORME ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19 MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER PARA A DATA DE HOJE (10/05/2024). O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVE SER FEITO CONFORME ART. 26, §§ 2º E 5º DA MESMA EMENDA CONSTITUCIONAL. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O INSS IMPLEMENTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 45 DIAS DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. DENTRO DO REFERIDO INTERREGNO, O INSS DEVERÁ COMPROVAR, NOS AUTOS, O CUMPRIMENTO DO DECISUM. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003643-97.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 801)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARLENE DA PENHA ARRIGONI DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001047-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 802)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** BRAZ ANTONIO JACINTO CURCIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAYARA LINDARTEVIZE (OAB PR085068)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025730-59.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 803)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ELCIO SCARDUA SANTESI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NATHALIA VALLADARES RUFINO (OAB ES028171)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010380-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 804)**

**RECORRENTE:** CLEMILDES DE DEUS DE JESUS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO

DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010364-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 805)**

**RECORRENTE:** PAULO SERGIO SANT ANA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE RODRIGUES JUNIOR (OAB ES017687)

**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS LOUREIRO MARQUES (OAB ES018230)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA FIXAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA NA NOVA DER EM 22/09/2022 (NB 6408458371), COM DURAÇÃO DE 180 MESES CONTADOS DA DATA DA PERÍCIA EM 12/07/2023. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS COM JUROS MORATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESCONTANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SENDO CERTO QUE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/199. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003588-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 806)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ENEI RIBEIRO DA SILVA BENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC/2015. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030331-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 807)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LEONEL BAUTZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TALITA ELLEN RENZELMAN GOESE DE ALMEIDA (OAB ES020197)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029966-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 808)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DALVA ROPCKE SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000641-62.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 809)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** REGINA DIAS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

**PERITO:** CAIO SCAGLIONI CARDOSO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 111/STJ). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001610-77.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 810)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LOURIANO MANETTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELVIMARA LOPES GONCALVES (OAB ES011740)

**PERITO:** THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 111/STJ). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009780-75.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 811)**

**RECORRENTE:** ELIANE GONCALVES OLIVEIRA LAURENCO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007208-78.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 812)**

**RECORRENTE:** ROSAN LUIS DALVI SCOLFORO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CAMILA DIAS (OAB ES036271)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 12), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018999-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 813)**

**RECORRENTE:** JOSE DE SOUZA LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ANGELO TON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003152-33.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 814)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** IZAIAS LEMOS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)  
**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007120-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 815)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JORGE LUIZ RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TATIANA SAMPAIO CARDOSO (OAB ES012297)  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028457-88.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 816)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LEONARDO CROUCHOUD RODY (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)  
**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)  
**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003775-63.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 817)**

**RECORRENTE:** DOMINGOS CHAGAS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA PARA JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004070-40.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 818)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NO ART. 932, III, DO CPC, E ART. 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CUSTAS E HONORÁRIOS SUSPENSOS NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008543-69.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 819)**

**RECORRENTE:** FABIANA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008771-44.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 821)**

**RECORRENTE:** EGELTON GARCIA DE ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018303-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 822)****RECORRENTE:** CLAUDIO GOMES MATOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000975-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 823)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** FABIO ROBERTO DA SILVA RIOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, RECONHECER COMO ESPECIAL OS PERÍODOS DE 28.09.2009 A 18.01.2012, 17.02.2012 A 23/12/2014 E 04/10/2018 A 13/05/2020 E DEIXAR DE RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO 08.05.1985 A 21.08.1986, DEVENDO A AUTARQUIA PROCEDER À DEVIDA ANOTAÇÃO, MANTENDO-SE, PORÉM, A SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004317-75.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 824)****RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO**RECURSO CÍVEL Nº 5005984-93.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 825)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AMARILDO COSTA CLARA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O TEMPO RURAL RECONHECIDO EM SENTENÇA (16/02/1988 A 30/10/1991), MANTENDO-SE ELA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000572-84.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 826)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUZIA APARECIDA QUEIROZ BARBOZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA ANGELICA LOPES PIROLA GASPARINI (OAB ES029867)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, DEIXAR DE RECONHECER O EXERCÍCIO DE TRABALHO ESPECIAL NO INTERREGNO DE 01/03/1999 A 31/07/2001, DEVENDO SER COMPUTADO COMO TEMPO COMUM. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005074-15.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 827)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO MANOEL MOTA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS ATRASADOS SE DÊ DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM 20/07/2022, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. AO ENSEJO, CORRIJO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA, FAZENDO CONSTAR, NO ITEM "III" DO DISPOSITIVO, A DIB DO BENEFÍCIO EM 17/10/2021, AO INVÉS DE 17/01/2021. SENTENÇA MANTIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001962-29.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 828)**

**RECORRENTE:** PENHA NICOLETI TONIATO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARACELIA RIBEIRO GOBBI (OAB ES020625)

**ADVOGADO(A):** SILVANA LACERDA OLIOSI BOLDRINI (OAB ES021511)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COM DER REAFIRMADA PARA 31/12/2023, E COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS. OS PAGAMENTOS RETROATIVOS DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE OS VALORES ATRASADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC

ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028928-07.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 829)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA REGINA FERREIRA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004215-24.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 830)**

**RECORRENTE:** VALDO NEITZEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECER COMO ESPECIAIS OS PERÍODOS DE 06/03/1997 A 21/11/2002 E 03/07/2006 A 12/11/2019, DEVENDO A AUTARQUIA PROCEDER À DEVIDA AVERBAÇÃO NOS ASSENTOS DO AUTOR, BEM COMO CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, COM DIB NA DER EM 21/05/2021 E DIP NA DATA DE HOJE. SOBRE OS RETROATIVOS, DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SENDO QUE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003221-56.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 831)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LAUCIMAR ANTONIO FERREIRA COUTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, SUPRINDO OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO A FIM DE: A) MANTER O PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO DO INSS, NO SENTIDO DE AFASTAR O PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO ENTRE O CRÉDITO DECORRENTE DOS VALORES DEVIDOS DO BENEFÍCIO E O DÉBITO ATINENTE À COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO DE 01/09/2009 A 31/01/2011; B) MANTER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO RECONHECIDO EM SENTENÇA, DESDE A DER, CONSIDERANDO O PAGAMENTO JÁ REALIZADO PELO SEGURADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO DE 01/09/2009 A 31/01/2011. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000838-45.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 832)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ZALETI ANGELA REDIGHIERI RACANELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO TORRES VASCONCELOS (OAB ES019571)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DO INSS. PARA O AUTOR, CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O INSS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004768-12.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 833)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** SANDRA DE OLIVEIRA QUINTINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DO INSS. PARA O AUTOR, CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O INSS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006420-69.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 834)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALFEU SOARES TERRA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** OTAVIO VAZ DA SILVA LOPES (OAB ES025963)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5032853-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 835)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SOLIMAR AGUIAR (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006885-76.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 836)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WILMAR SOARES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLERIO EDUARDO FERREIRA FILHO (OAB ES035409)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031412-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 837)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAULO ROBERTO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIO RIBEIRO BRANDAO (OAB ES004208)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º,

INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002954-53.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 838)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SEBASTIAO DE SOUZA NEVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANI RADINZ SCHNEIDER (OAB ES036716)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005157-82.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 839)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SEBASTIAO LUIZ DE AQUINO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020396-44.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 840)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELZILENE MARIA CALDEIRA SCARPINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. P.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004490-11.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 841)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** SAMUEL ROZENO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELEN IONARA DE SOUZA (OAB RJ210893)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002648-96.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 842)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** AGUINALDO JOSE FERNANDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLY FERNANDES GRIJO (OAB ES036145)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004330-71.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 843)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARGARETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012714-38.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 844)**

**RECORRENTE:** ILARINO MARCOS CORREA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB ES012411)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5034094-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 845)**

**RECORRENTE:** JERRI ADRIANI SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5031423-58.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 846)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ARMANDO BULL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSA ELENA KRAUSE BERGER (OAB ES007799)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014727-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 847)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** DULCENEIA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES035450)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5021447-90.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 848)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GUANAIR OLIVEIRA DA CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024101-50.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 849)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOAO PEDRO DE SOUZA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5040202-65.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 850)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ELIAS FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014914-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 851)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** GLEYDSON ROSA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO BATISTI PRANDO (OAB ES024660)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE NUNES ZAMPROGNO (OAB ES029368)  
**PERITO:** ANGELO TON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC/2015. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006188-40.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 853)**

**RECORRENTE:** CARLOS SILVA DA PAZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO FRANCISCO ZANOTELLI (OAB RS064647)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, QUE FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024187-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 854)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADILIO DA SILVA DEL PUPPO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008837-58.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 855)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VERONICA MOREIRA DE BACKER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOÃO PAULO COSTALONGA FABRIS (OAB ES027694)

**ADVOGADO(A):** ALAN ROVETTA DA SILVA (OAB ES013223)

**ADVOGADO(A):** EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB ES013341)

**ADVOGADO(A):** ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA (OAB ES005395)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA

DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000902-27.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 856)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO AMANCIO DE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHEL CESANA PIMENTEL (OAB ES026963)

**ADVOGADO(A):** DEBORA CESANA ALMEIDA (OAB ES021195)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA EM CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO AUTOR, E, EM CONTRAPARTIDA, CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE 12/04/2022 (CITAÇÃO), MANTENDO-O ATIVO PELO PRAZO DE 45 DIAS DESDE A IMPLANTAÇÃO, PARA VIABILIZAR EVENTUAL PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO CASO O SEU QUADRO CLÍNICO PERMANEÇA. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO, DESCONTANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SENDO CERTO QUE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003792-36.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 857)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO VITOR DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LINCOLY MONTEIRO BORGES (OAB ES018157)

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PARA QUE SEJA AFASTADA A EXIGÊNCIA DE CONDICIONAR A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AO FINAL DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO. EM CONTRAPARTIDA, DEVERÁ SER REALIZADA A COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE E, NA HIPÓTESE DE NÃO SEREM APURADAS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, O INSS PODERÁ DETERMINAR A SUBMISSÃO DO SEGURADO A NOVA PERÍCIA MÉDICA NO INTUITO DE AFERIR EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A ATIVIDADE QUE LHE É HABITUAL OU CONVERTER O BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004736-07.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 858)**

**RECORRENTE:** EVERALDO TORRES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BERNARD PEREIRA ALMEIDA (OAB ES016398)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE A DESDE A DER, EM 19/01/2023, COM A DCB EM 30 DIAS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA (A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS) CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA (DESDE A CITAÇÃO) CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009). OS CRÉDITOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA, TODAVIA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL ERA A TAXA APLICÁVEL ATÉ 8/12/2021, TERÃO SUA TAXA ALTERADA PARA INCIDÊNCIA DA SELIC A PARTIR DE 9/12/2021 (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020115-88.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 859)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VILMAR LUIZ CORONA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035068-91.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 860)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARLENE MACHADO PEREIRA SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YASMIN RODRIGUES TECHE BRAMBATI (OAB ES028795)

**PERITO:** BRUNO PASSAMANI MACHADO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº

9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010886-07.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 861)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MAXIMO MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CRISTINA DAS GRACAS (OAB ES026318)

**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005626-77.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 862)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ UMBERTO DE OLIVEIRA MARVILA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO REAL (OAB ES030617)

**PERITO:** LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003958-68.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 863)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS (OAB ES029343)

**ADVOGADO(A):** JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA

DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006762-75.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 864)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** BRUNO CAPICHONI DE CASTRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GEOVANA GALITO DE OLIVIERA (OAB ES027148)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5030646-73.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 865)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUCIA ELENA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**PERITO:** JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 111/STJ). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000659-83.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 866)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUZIA SIRLEY FERREIRA FRANCA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO BRASIL OLIVEIRA (OAB ES008145)

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 111/STJ). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001452-76.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 867)**

**RECORRENTE:** EDSON GONCALVES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002543-56.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 868)**

**RECORRENTE:** DIVENAIR PEREIRA DE MORAIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 10), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5030393-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 869)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ADILSON NOVAIS DAS VIRGENS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003158-43.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 870)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)

**ADVOGADO(A):** MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010157-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 871)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARLI KAPICHE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MILKE (OAB ES019188)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS À AUTORA (ART. 4º, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001486-88.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 872)**

**RECORRENTE:** LUCAS KIRMSE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LENIZE VARNIER MAZOLINI GUIO (OAB ES023810)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA MARIM (OAB ES029338)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE FICA SUSPENSO NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006428-75.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 873)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CUSTODIA APARECIDA MENDES SOROLDONI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAIANY LEAL DE OLIVEIRA (OAB ES035293)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA DA SILVA VAILLANT GALVAO (OAB ES029770)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 111/STJ). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5033497-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 874)**

**RECORRENTE:** MARCIANA GONCALVES MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5037078-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 875)**

**RECORRENTE:** PAULO CESAR RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000301-84.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 876)**

**RECORRENTE:** ALMIRO CAIRES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS FERREIRA DA CRUZ (OAB ES032779)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FERNANDO GABURRO MARANGONHA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010226-78.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 877)**

**RECORRENTE:** ADRIANO JOVITA MAGALHAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)

**ADVOGADO(A):** TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)

**ADVOGADO(A):** DERMEVAL CESAR RIBEIRO (OAB ES009734)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012529-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 878)**

**RECORRENTE:** CELIO GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036044-64.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 879)**

**RECORRENTE:** MELLANY CARVALHO MOTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MYCHELLE PAIVA DE CARVALHO (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS

TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005747-08.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 880)**

**RECORRENTE:** MARILUZIA PEREIRA DAMAZIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)  
**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002992-02.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 881)**

**RECORRENTE:** ANTONIO ALVES CARNEIRO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AYL A COGO VIALI (OAB ES024309)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)  
**PROCURADOR(A):** GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE  
**INTERESSADO:** ANDRESSA ALVES CARNEIRO (PAIS) (AUTOR)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024609-93.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 882)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ANNA CLEIDE DORIA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THAYLLE ROVETTA PEREIRA (OAB ES036135)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006257-87.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 883)****RECORRENTE:** ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA (OAB ES014195)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE CANCELAMENTO NO CNIS DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PELA EMPRESA BB LOGÍSTICA NOS MESES DE 06/2019, 07/2019, 10/2019, 12/2019 E 01/2020. AO ENSEJO, CORRIJO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021635-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 884)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** CARLOS ANIZIO PINTO PESTANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AO INVÉS DE APOSENTADORIA ESPECIAL, CONFORME EXPRESSA OPÇÃO DO SEGURADO. SENTENÇA REFORMADA. AS DIFERENÇAS ENTRE OS BENEFÍCIOS JÁ PAGAS, A SEREM APURADAS, DEVERÃO SER DESCONTADAS DAS PARCELAS RETROATIVAS DEVIDAS EM FAVOR DO AUTOR. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS (ART. 4º, II, LEI 9289/96) E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004515-12.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 885)****RECORRENTE:** BANCO BMG SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** RICARDO LOPES GODOY (OAB ES019647)**RECORRIDO:** ILCIA MARIA DE ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETA-SE O FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002965-19.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 888)**

**RECORRENTE:** GENTIL FERREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, DE MODO QUE SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005636-78.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 889)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON  
**RECORRENTE:** JOSUE DOS PASSOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)  
**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. AINDA, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA DECLARAR INDEVIDA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE TAMBÉM SOBRE AS RUBRICAS 'PERICULOSIDADE' E 'ADICIONAL NOTURNO'. DEVENDO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS SOB OS MESMOS TÍTULOS SEREM RESTITUÍDAS À AUTORA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005637-63.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 890)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON  
**RECORRIDO:** KEILA COELHO QUEIROZ GUAITOLINI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)  
**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005906-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 891)**

**RECORRENTE:** ESTER SIBIEN SA REGO VIEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCIO ANDRADE LIMA (OAB ES036684)  
**RECORRIDO:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** MATHEUS GUERINE RIEGERT  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 22, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035121-72.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 892)**

**RECORRENTE:** GABRIELDER SACRAMENTO DE AZEVEDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO EM SENTENÇA (EVENTO 29), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004197-29.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 893)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRENTE:** DIVINO JANUARIO DOS REIS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ERNANDES GOMES PINHEIRO (OAB ES004443)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. TAMBÉM VOTO POR JULGAR PREJUDICADO O RECURSO AUTORAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020335-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 894)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** NILSON PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABIOLA FRANCISCA SILVA (OAB ES033113)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA AVALIAÇÃO SOCIAL REALIZADA EM JUÍZO - 12/07/2023. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5030406-21.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 895)**

**RECORRENTE:** CLEITON SEBASTIAO BARCELOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000807-94.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 896)**

**RECORRENTE:** GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE AUTORA, COM DIB NA DER. TAMBÉM PARA CONDENAR A AUTATRQUIA NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS UMA VEZ QUE AS PARTES NÃO DERAM CAUSA À ANULAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004029-64.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 897)**

**RECORRENTE:** THIAGO FRANCISCO DE ALMEIDA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL VICTOR ALVES DA SILVA (OAB ES022834)

**ADVOGADO(A):** LETICIA BERNABE DE SOUZA (OAB ES029424)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE AUTORA, COM DIB NA DER. TAMBÉM PARA CONDENAR A AUTATRQUIA NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E

HONORÁRIOS UMA VEZ QUE AS PARTES NÃO DERAM CAUSA À ANULAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003220-52.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 899)**

**RECORRENTE:** GEOVANE BOA MORTE CORREA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAOLA MORRANY VARGAS REGINATO (OAB ES037445)  
**ADVOGADO(A):** KEPLER BAIOCO CORRADI (OAB ES023867)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LUIZ FARINA NETO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM DIB EM 28/02/2024. CONDENO TAMBÉM A AUTARQUIA NO PAGAMENTO DE ATRASADOS, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008660-60.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 900)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA SERRATE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017859-75.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 901)**

**RECORRENTE:** HELIO CRISTOVAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, COM DIB NA DER DE 13/12/2022. AINDA, PARA PAGAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004515-49.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 902)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VILMA CARDOSO TOMAZELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODOLFO HERZOG PATUZO FRANCO (OAB ES026450)

**RECORRIDO:** ANDRE CARDOSO TOMAZELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODOLFO HERZOG PATUZO FRANCO (OAB ES026450)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005535-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 903)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** EMANUEL CIPRIANO RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** IVAN MALANQUINI FERREIRA (OAB ES020415)

**ADVOGADO(A):** BARBARA LUIZA PINTO DE SOUZA (OAB ES026914)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO O INSS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. QUANTO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009142-08.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 905)**

**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA CARDOSO DE PAULA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANIELE COLLI Sessa FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5033250-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 906)**

**RECORRENTE:** GUILHERME BRANDEMBURG MORAIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

**ADVOGADO(A):** GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES DE SOUZA (OAB ES023963)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 10, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5020290-82.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 907)**

**RECORRENTE:** ALCELINA EVANGELISTA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HEMILY PAIVA GODIO (OAB ES038996)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 10, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017080-57.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 908)**

**RECORRENTE:** LUCINEIA RAFAESKI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 30, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000255-04.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 909)**

**RECORRENTE:** PIETRA VICTORIA SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**INTERESSADO:** ELISSANDRA DE SOUZA SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025978-59.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 911)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 11, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006966-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 912)**

**RECORRENTE:** IVANI PEREIRA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 11, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017961-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 913)**

**RECORRENTE:** GABRIEL FERREIRA VITORIA GOMES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** GILMARA FERREIRA DA VITORIA (PAIS)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 11, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5027290-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 914)**

**RECORRENTE:** VAGNER DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029751-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 915)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002648-27.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 916)**

**RECORRENTE:** MARIZETE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001267-50.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 917)****RECORRENTE:** IRENE MOULAIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAIRA LUÍZA DOS SANTOS**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009251-22.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 918)****RECORRENTE:** FATIMA APARECIDA ONHAS POLONINI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5035320-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 920)****RECORRENTE:** SHEILA CRISTINA PEREIRA SOARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004302-06.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 921)****RECORRENTE:** VANDA MARIA CONCEICAO TOMPSON (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, UMA VEZ QUE DEFIRO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001052-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 922)**

**RECORRENTE:** DIEGO DOS SANTOS SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** SCHEILA KELLY SANT ANNA DOS SANTOS DE FREITAS (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 14, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5033421-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 923)**

**RECORRENTE:** LUCIARA RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARCELLA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 29, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005567-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 924)**

**RECORRENTE:** GABRIEL FERREIRA SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAQUEL FRANCO DE CAMPOS SONCIM (OAB ES024983)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000912-71.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 925)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA FRONTINO LUCINDO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELZA MACHADO MARTINHO (OAB ES034449)  
**ADVOGADO(A):** VERONICA MARTINHO (OAB ES027978)  
**ADVOGADO(A):** ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES (OAB ES032376)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**INTERESSADO:** CECILIA DE SOUZA FRONTINO (PAIS) (INTERESSADO)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028779-79.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 926)**

**RECORRENTE:** MARINA INACIO DIAS DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOELMA GHISOLFI DELARMELINA (OAB ES015817)  
**ADVOGADO(A):** CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO (OAB ES022841)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARCELLA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000815-71.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 927)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELEANDRO TEIXEIRA THIMOTEO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANALU CAPACIO CUERCI (OAB ES019308)**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**PERITO:** CARLA GOMES RONCHETTI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5026395-12.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 928)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SIRLENE GONCALVES DE ASSIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO FERREIRA (OAB ES014859)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023450-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 929)****RECORRENTE:** ALBERTO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 10. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000916-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 930)****AUTOR:** THAYNARA OLIVEIRA SOUZA HELEODORO**ADVOGADO(A):** BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)**ADVOGADO(A):** ALEX FABIANO DE OLIVEIRA MENDES (OAB ES027686)**ADVOGADO(A):** NAIARA MONEQUI PIANA (OAB ES020789)

**AUTOR:** THAIS OLIVEIRA SOUZA MESQUITA  
**ADVOGADO(A):** BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)  
**ADVOGADO(A):** ALEX FABIANO DE OLIVEIRA MENDES (OAB ES027686)  
**ADVOGADO(A):** NAIARA MONEQUI PIANA (OAB ES020789)  
**AUTOR:** JOAO LUCIO BARBOZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A):** BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)  
**ADVOGADO(A):** ALEX FABIANO DE OLIVEIRA MENDES (OAB ES027686)  
**ADVOGADO(A):** NAIARA MONEQUI PIANA (OAB ES020789)  
**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º, ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008012-17.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 931)**

**RECORRENTE:** MARISA LOUGON PAIVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KAMILLA TOSTES RAMIRO (OAB ES022205)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004190-74.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 932)**

**RECORRENTE:** CELSO BATISTA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002844-85.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 933)**

**RECORRENTE:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)  
**RECORRIDO:** IVANI NERES DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BERLI ROCHA MADEIRA (OAB ES025183)  
**ADVOGADO(A):** FABIANA SOUZA DOS SANTOS (OAB ES019493)  
**PERITO:** PAOLLA FERNANDES DA SILVA  
**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003724-43.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 934)**

**RECORRENTE:** BENEDITA INACIO DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RECORRIDO:** BANCO INTER S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** JACQUES ANTUNES SOARES (OAB RS075751)  
**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB RJ181652)  
**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005102-34.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 935)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA DE JESUS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RECORRIDO:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028144-30.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 936)**

**RECORRENTE:** LUCY AURES RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005282-50.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 937)**

**RECORRENTE:** MARIA HELENA CONSTANTINO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 713.520.521-0, COM DIB NA DER DE 02/08/2023. CONDENO TAMBÉM NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5016227-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 938)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS LOPES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 16, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000423-65.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 939)**

**RECORRENTE:** NILMA DE SOUSA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5021514-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 940)**

**RECORRENTE:** ABIA DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003657-15.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 941)**

**RECORRENTE:** ODETE ALVES FIRMINO DE ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIA VALQUIRIA DE ANDRADE MEIRELES DOS SANTOS (OAB ES025215)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 711.187.043-4, COM DIB EM 11/09/2023. CONDENO TAMBÉM NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004243-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 942)**

**RECORRENTE:** ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

**ADVOGADO(A):** ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO

EVENTO 27, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006263-79.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 943)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DA PENHA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BIANCA NATANY MEIRELES (OAB ES030788)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006557-80.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 944)**

**RECORRENTE:** NERI FERREIRA MARVILA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5016474-63.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 945)**

**RECORRENTE:** ALCINO SOARES SEPULCHRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAURICIO LUIS PEREIRA PINTO (OAB ES012068)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5039778-23.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 946)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** FABIO CAETANO SIMPLICIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006666-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 947)**

**RECORRENTE:** HENNER BENEVIDES NOGUEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSEANE DOS SANTOS ALVES (OAB ES037571)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007063-10.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 948)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA MILIOLI DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)  
**RECORRIDO:** UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006013-46.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 949)**

**RECORRENTE:** ENOCK MATOS SANTANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA (OAB ES019498)  
**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** SONIA MARIA BERTONCINI  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO

DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 23, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009034-45.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 950)**

**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MATHEUS GUERINE RIEGERT

**RECORRIDO:** DANIELSON MONTENEGRO DIAS (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER SUAS PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA NO BOJO DO PRESENTE FEITO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002316-20.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 951)**

**RECORRENTE:** OZIEL BERNALDO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS KISTER PELANDA (OAB ES022053)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RAIMUNDO BESSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002610-84.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 952)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** SONIA MARIA BERTONCINI

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** DALILA VASCONCELOS BONA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LETICIA MUNIZ RODRIGUES (OAB ES025753)

**ADVOGADO(A):** LEONORA NUNES BUZZETTE (OAB ES020927)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017513-27.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 953)****RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RECORRIDO:** LUZIA PECINALI ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABRICIO CELESTE DO ESPIRITO SANTO (OAB ES015374)**INTERESSADO:** REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009188-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 954)****RECORRENTE:** GINA MARTA PIRES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCAS SALLES DA SILVEIRA ROSA (OAB ES034878)**ADVOGADO(A):** JULIANA TEIXEIRA DIAS (OAB ES023160)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 10, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004138-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 955)****RECORRENTE:** HILDA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEILA DAMASCENO OLIVEIRA (OAB ES009545)**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)**ADVOGADO(A):** FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS (OAB MG144477)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 35, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024515-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 958)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**RECURSO CÍVEL Nº 5002396-90.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 959)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOVENIL RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DESDE 19/11/2022, DER. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019891-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 960)**

**RECORRENTE:** SANDRA RIBEIRO VENTORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SANDRA RIBEIRO VENTORIM (OAB ES007647)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002006-48.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 961)**

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRAZ VALERIO BRANDAO (OAB ES008197)

**ADVOGADO(A):** THAIS CRISTINA DOS SANTOS (OAB ES028525)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO AUTOR DESDE A DATA DO ÓBITO, NOS TERMOS DO ART. 74, I DA LEI 8.213/91. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA (A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS) CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA (DESDE A CITAÇÃO) CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART.

1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009). OS CRÉDITOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA, TODAVIA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL ERA A TAXA APLICÁVEL ATÉ 8/12/2021, TERÃO SUA TAXA ALTERADA PARA INCIDÊNCIA DA SELIC A PARTIR DE 9/12/2021 (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004322-34.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 962)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004705-84.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 963)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOVELINA HONORATO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAMILA MASSINI DUARTE (OAB ES026310)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006150-28.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 964)**

**RECORRENTE:** ILMA FROIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (OAB ES026142)

**ADVOGADO(A):** MARCOS PEREIRA CABRAL (OAB ES026246)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000597-40.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 965)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DELFINA ELIAS FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WILLIAN CONSTATINO BASSANI (OAB ES017920)

**ADVOGADO(A):** BÁRBARA MARCELINA LOPES (OAB ES018973)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5028656-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 966)**

**RECORRENTE:** DALILA NEGRINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO FELIPE PIMENTA DE PAOLI (OAB ES022582)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB ES034467)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002281-03.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 967)**

**RECORRENTE:** TEREZINHA DE JESUS FILADELFO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUANA DE MATOS DUARTE BALEEIRO (OAB ES024151)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARTE FINAL, DA LEI N. 9099/95, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 28, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004507-69.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 969)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** IRACY DOS SANTOS SALVADOR RIBEIRO

**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002628-27.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 970)**

**RECORRENTE:** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019895-90.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 971)**

**RECORRENTE:** HEBERT FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HIGOR DE MELLO ALVES (OAB ES029965)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** SERVIO TULIO DE BARCELOS

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001722-06.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 972)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001043-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 973)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** EMMYLY ALVES TOFFOLO LTDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILIPE DE BARROS BRAGA (OAB ES019767)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ART. 4º, I, DA LEI N. 9.289/95) E NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. HOUVE ATENDIMENTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004957-75.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 974)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON**RECORRIDO:** ITAG - INSTITUTO DE TRATAMENTO DO APARELHO GENITOURINARIO LTDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FILIPE DE BARROS BRAGA (OAB ES019767)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ART. 4º, I, DA LEI N. 9.289/95) E NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. HOUE ATENDIMENTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010152-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 975)****RECORRENTE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** ELDIS MARIA SARTORI BARBIERI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADRIANO DE QUEIROZ MORAES (OAB ES012578)**ADVOGADO(A):** THIAGO SOARES CALHAU (OAB ES012784)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO IFES. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003896-82.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 976)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** RENUSA MARA DA SILVA RAMOS DO COUTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO CAMPISTA DE LYRIO (OAB ES019202)**ADVOGADO(A):** ALECSANDRO SAMPAIO (OAB ES028557)**INTERESSADO:** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** ALEANDRO LIMA DE QUEIROZ**INTERESSADO:** UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)**INTERESSADO:** ASSOCIACAO ACOLHER (RÉU)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004983-76.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 977)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON**RECORRIDO:** NELSON CALCI JUNIOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)**ADVOGADO(A):** DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)**ADVOGADO(A):** BRUNA ALBINO CARVALHAL (OAB RJ223003)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5043236-48.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 978)****RECORRENTE:** NOELES PATROCINIO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIPÍ CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011244-66.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 979)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LAIS SILVA ALBIANI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAYCON AZEVEDO DELPRETE (OAB ES021993)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004540-62.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 980)****RECORRENTE:** MARIA DO CARMO SAMPAIO MARQUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB ES017130)**ADVOGADO(A):** JOSÉ CARNIELI JÚNIOR (OAB ES022509)**ADVOGADO(A):** JOACELLY DONDONI (OAB ES027771)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003831-27.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 981)**

**RECORRENTE:** EVANI DE PAULA GOUVEA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIALLA PANTALEAO FERRAZ (OAB ES029774)  
**ADVOGADO(A):** JOELMA CHAGAS LIMA (OAB ES026538)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006190-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 982)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** VALDINO NUNES ROSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JONIS ATHAYDE CAVALLINI (OAB ES033445)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS CHAGAS RIGOTTI (OAB ES036067)  
**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001741-09.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 983)**

**RECORRENTE:** FARLOC COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO BATTISTE GOMES (OAB ES008869)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, COM BASE NO INCISO I DO ART. 487 DO CPC, PARA RECONHECER O ENQUADRAMENTO COMO

SALÁRIO-MATERNIDADE DAS REMUNERAÇÕES PAGAS ÀS FUNCIONÁRIAS NATIELE BATISTA PEREIRA (PERÍODO DE 02/09/2021 A 19/03/2022) E THAIZ CELESTINO DE OLIVEIRA (PERÍODO DE 12/07/2021 A 03/02/2022), ARCADOS PELA EMPREGADORA/AUTORA E, POR CONSEQUENTE, O DIREITO À COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO COM DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA DO § 1º DO ART. 72 DA LEI Nº 8.2138/1991. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003120-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 984)**

**RECORRENTE:** ANDRESSA FERNADES CADETE VENTURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. AINDA, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000892-74.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 985)**

**RECORRENTE:** SILVANA DE SOUSA BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RANILLA BOONE (OAB ES034894)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONCEDER O SALÁRIO-MATERNIDADE À AUTORA REFERENTE AO NASCIMENTO DE HADRYAN SEBASTYYAN SOUSA LEITE, EM 22/08/2021. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA, CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, DESDE A CITAÇÃO (ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009) E, A PARTIR DE 9/12/2021, APENAS A INCIDÊNCIA DA SELIC (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5026545-90.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 986)**

**RECORRENTE:** LEIDIANE MONJARDIM DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DO PERÍODO RURAL DE 20/12/2019 A 16/12/2020, COMO SEGURADA ESPECIAL E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO-MATERNIDADE À AUTORA REFERENTE AO NASCIMENTO DE SEU FILHO JOSÉ OTÁVIO MONJARDIM DOS REMÉDIOS, EM 16/12/2020. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA, CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, DESDE A CITAÇÃO (ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009) E, A PARTIR DE 9/12/2021, APENAS A INCIDÊNCIA DA SELIC (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002959-18.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 987)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS  
**RECORRIDO:** MARCELO DA SILVA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO SERAFIM DE SOUZA (OAB ES018472)  
**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ACOLHER PEDIDO SUBSIDIÁRIO, FIXANDO O MONTANTE DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT EM R\$ 9.450,00. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006450-36.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 988)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** DATILA MARIA RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BIANCA ADAO PERUGGIA (OAB ES032032)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024979-72.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 989)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** PAMELA BENTO GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005640-18.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 990)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS**RECORRENTE:** CELIO XAVIER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. AINDA, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA DECLARAR INDEVIDA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE TAMBÉM SOBRE AS RUBRICAS 'PERICULOSIDADE' E 'ADICIONAL NOTURNO'. DEVENDO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS SOB OS MESMOS TÍTULOS SEREM RESTITUÍDAS À AUTORA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004324-67.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 991)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON**RECORRIDO:** DEVAIR DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004913-59.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 992)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** JORGE LUIZ PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005141-34.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 993)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** EDINALDO LUIS TONINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004211-16.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 994)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** CENIS MARIA GOLDNER GUARIZE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005145-71.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 995)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** JANDRESA APARECIDA NUNES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005146-56.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 996)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** JARLI DE MEDEIROS OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)  
**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005147-41.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 997)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** JESSICA RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)  
**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005157-85.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 998)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** NAMIR JOSE DE PAULA NETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)  
**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO

DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005833-33.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 999)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** MARIA ROSA COUTINHO PASSOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

**ADVOGADO(A):** RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

**ADVOGADO(A):** VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004997-57.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 1000)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADEMILDE SOUZA CUNHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSADA EXIGIBILIDADE, ANTE O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002496-45.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 1001)**

**RECORRENTE:** OZIAS ROSA DE PAULA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAIRA LUÍZA DOS SANTOS

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE A DER. AINDA, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DO VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL E CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001279-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 1002)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** SILVIO RIBEIRO MAIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DEBORA COSTA SANTUCHI (OAB ES013818)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É COMO VOTO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5011206-23.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1003)****RECORRENTE:** SARA GABRIELA PIMENTA PEREIRA**ADVOGADO(A):** NICOLLI DUTRA BESSA CORREIA (OAB ES035644)**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO**RECORRIDO:** ADVOCACIA GERAL DA UNIAO**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**PROCURADOR(A):** SONIA MARIA BERTONCINI**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5010125-39.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1004)****RECORRENTE:** IGOR BARBOSA RODRIGUES**ADVOGADO(A):** ARON PIRES SANTOS (OAB ES036915)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**PROCURADOR(A):** HENIO VIANA VIEIRA**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5010858-05.2024.4.02.5001/ES  
(PAUTA: 1005)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**RECORRIDO:** MARCIA GUERZET BRUM  
**ADVOGADO(A):** THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5010892-77.2024.4.02.5001/ES  
(PAUTA: 1006)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**RECURSO CÍVEL Nº 5033312-47.2022.4.02.5001/ES (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** LAVINIA BARBOSA SANTANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TALITHA ABI HARB SANTOS (OAB ES020764)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LAVINIA BARBOSA SANTANA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004337-43.2021.4.02.5003/ES (MESA: 2)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** UMBERTO CARLOS TURIBIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS (OAB ES029343)

**ADVOGADO(A):** JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 90, EMBDECL1), DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. MAJORO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO EVENTO 86, RELVOTO1 DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO), EX VI, TEMA STJ Nº 1.059, E APLICO MULTA PROCESSUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, A SER APURADA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 86, RELVOTO1, COM A NOVA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E A MULTA PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

Encerrou-se a sessão às 18:41 horas, tendo sido julgado(s) 801 processo(s).

Vitória, 21 de junho de 2024.